

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-2728de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



LIDO HOJE 07 FEV 2012

AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública,

Transp., Transp., At. Econ., 28º GV.

Educação, Cultura e Esportes,

Saúde, Prom. Soc., Trab., Meio e Meio

Finanças e Orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR DAVID SOARES

PROJETO DE LEI nº,

01 - PL
01-00028/2012

CLAUDINHO DE SOUZA

"Dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de riscos a saúde das crianças, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Os materiais escolares destinados às crianças de até 12 (doze) anos de idade, comercializados na cidade de São Paulo, deverão ter certificado dos órgãos públicos competentes de que esses materiais são isentos de quaisquer riscos para a saúde física das crianças, tais como borrachas aromatizadas, lancheiras, régua finas, apontadores com cortantes, giz de cera e tintas, entre outros matérias escolares a serem averiguados.

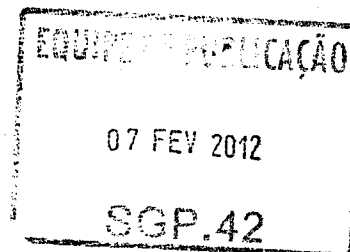
Artigo 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitarão os infratores a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrando-se na reincidência, sujeitando-se ainda a cassação do alvará de funcionamento.

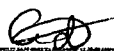
Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

DAVID SOARES
VEREADOR



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº —. 08.10.2012
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>01.2F28do 12</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

JUSTIFICATIVA

Apresento a proposição em tela a essa Câmara Municipal de Vereadores preocupado com o bem estar e saúde de nossas crianças com relação aos matérias escolares que utilizam no período escolar e que podem causar involuntariamente danos e riscos a saúde e a vida de crianças, matérias esses feitos com atrativos para a sua aquisição, e o pai ou responsável como não está com a criança, essa pode num momento de descuido em sala de aula até mesmo causar um dano a sua saúde.

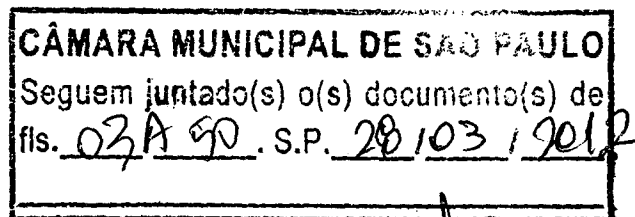
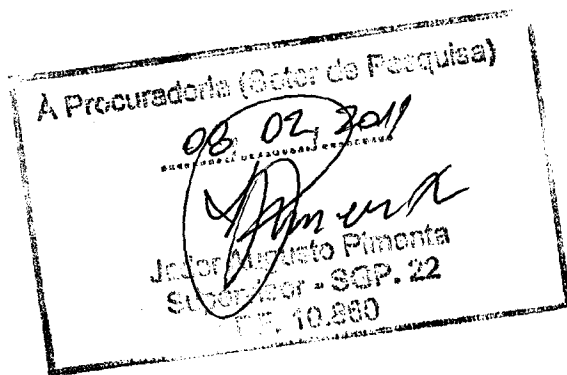
No mérito, nada mais oportuno. Matérias jornalísticas apresentadas pela grande imprensa, dão conta que não raro crianças terminam por colocar na boca e mesmo engolir borrachinhas aromatizadas com cheiro de morango ou outras frutas, colas aromatizadas, entre outros produtos que, de certa forma, terminam por estimular o ato involuntário de degustá-los.

Além disso, há, inúmeras vezes, componentes tóxicos nas tintas empregadas para pintar as lancheiras, como também nas demais tintas utilizadas nas aulas de artes e pintura em geral.

Finalmente, existem inúmeros materiais escolares com potencialidade para cortar. Entre esses se destacam réguas muito finas e pontudas, além de apontadores de lápis com perfuração cortante.

Assim, é urgente que a produção e a venda desses produtos seja feita de modo responsável e a garantir a segurança das crianças de maneira certificada pelos órgãos competentes, indicando a segurança dos materiais para as nossas crianças.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a segurança da saúde de todas as crianças de nossa cidade.



Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	03	do
Processo nº	28/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

28/12

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

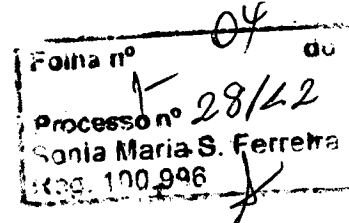
PL 0028/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor (especialmente arts. 6º e 31);
- Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nº 481, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os requisitos de avaliação da conformidade de artigos escolares;
- Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, que define as despesas que poderão ser consideradas no câmpulo do percentual das receitas destinadas a educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica Paulistana;
- Lei Municipal nº 13.323, de 07 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino;
- Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- PL 477/03, que dispõe sobre aquisição de mobiliário e materiais escolares para crianças canhotas, e dá outras providências. Vetado;
- PL 0111/05, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo disponibilizar aos alunos beneficiários, o "kit" de material escolar e os uniformes previstos em lei;
- PL 0636/06, do Vereador Paulo Fiorilo, que obriga ao Executivo Municipal a entregar gratuitamente material didático aos alunos atendidos pelo programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo" – MOVA-SP. Vetado;
- PL 0116/07, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a inclusão de uma mochila como item do kit escolar dos alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pelo Poder Público;
- PL 0692/09, do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a alteração da redação da Lei nº 13.323/02, que implementa a obrigatoriedade de complementação do material escolar na rede Municipal de Ensino;
- Notícias e artigos acerca do assunto, estabelecendo a obrigatoriedade dos materiais escolares possuírem certificação do INMETRO até 07 de junho de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do
Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de março de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Folha nº	03	do
Processo nº	28/122	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.986		

Texto compilado
Mensagem de veto
Regulamento
Regulamento
Vigência

Vide Decreto nº 2.181, de 1997

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II
Da Política Nacional de Relações de Consumo

~~Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:~~

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§ 1º (Vetado).

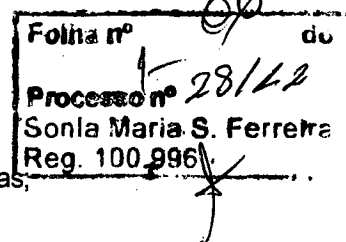
§ 2º (Vetado).

CAPÍTULO III Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;



III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

CAPÍTULO IV

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SEÇÃO I

Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

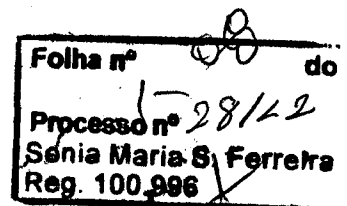
§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a

respeito.

Art. 11. (Vetado).



SEÇÃO II
Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - sua apresentação;
- II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

- I - que não colocou o produto no mercado;
- II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
- III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

- I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
- III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

SEÇÃO II
Da Oferta

Folha nº	09	do
Processo nº	1-28/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009)

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Parágrafo único. É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina. (Incluído pela Lei nº 11.800, de 2008).

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

SEÇÃO III
Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.



Portaria n.º 481, de 07 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a existência da certificação voluntária para artigo escolar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 188, de 08 de junho de 2007;

Considerando o aumento contínuo das organizações interessadas em fomentar as práticas de certificação de seus produtos, de forma sistematizada;

Considerando a importância de os artigos escolares, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de artigos escolares, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 188, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de maio de 2010, seção 01, página 82.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Artigos Escolares, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



Art. 4º Determinar que no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os artigos escolares deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único Doze meses após o término do prazo inserto no *caput*, os artigos escolares deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 40 (quarenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os artigos escolares deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Estabelecer que, para dar cumprimento à Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, os fabricantes e importadores de artigos escolares com certificados anteriores à esta Portaria terão o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação deste instrumento legal, para adequar a identificação da conformidade de seus produtos aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único Os artigos escolares, 40 (quarenta) meses após a publicação desta Portaria, deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente com a Identificação da Conformidade correspondente aos Requisitos ora aprovados.

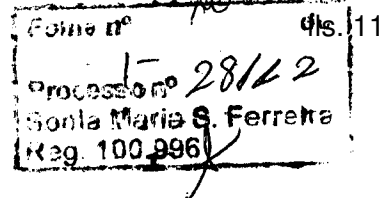
Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos assentados nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 188, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de junho de 2007, seção 01, páginas 58 e 59, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ARTIGOS ESCOLARES

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Artigos Escolares, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15236, visando minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e segurança das crianças com idade inferior a 14 anos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 8.078/1990	Dispõe Sobre a Proteção do Consumidor e dá Outras Providências.
Lei nº 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Lei nº 9.933/1999	Dispõe Sobre as Competências do Conmetro e do Inmetro, Institui a Taxa de Serviços Metrologicos, e dá Outras Providências.
Resolução Conmetro nº 05/2008	Dispõe sobre o Registro do objeto de Avaliação da Conformidade no Inmetro.
Resolução Conmetro nº 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
ABNT NBR 15236	Segurança de Artigos Escolares.
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO 9000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT ISO/IEC Guia 28	Avaliação da Conformidade – Diretrizes Sobre Sistema de Certificação de Produtos por Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 2	Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral ABNT NBR ISO 9001:2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
ILAC	International Laboratory Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
MoU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão de Qualidade.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos citados no Capítulo 2 deste RAC.

4.1 Artigo Escolar

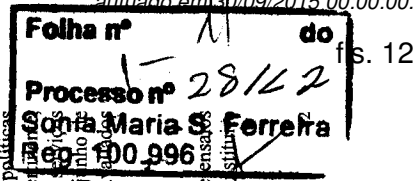
Qualquer objeto ou material, podendo ser produzido com motivos ou personagens infantis, projetado para uso por crianças menores de 14 anos, com ou sem funcionalidade lúdica, a ser utilizado no ambiente escolar e/ou em atividades educativas. Estão incluídos nesta definição todos os artigos escolares listados no Anexo H deste RAC.

4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante da certificação, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pelo Inmetro quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, o uso do Selo de Identificação da Conformidade é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.3 Amostra

Quantidade mínima de unidades suficientes de artigos escolares, para realizar uma bateria de ensaios de acordo com as normas nacionais correspondentes. O número de unidades de produtos constituintes o tamanho da amostra.



4.4 Avaliação da Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

4.5 Caneta Esferográfica/Roller

Qualquer objeto ou material formador de traço para escrita, cujo mecanismo de liberação da tinta utiliza uma esfera metálica (ou uma esfera em outro material, no caso da caneta roller) com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica).

4.6 Embalagem Expositora

Envoltório que protege o artigo escolar e mantém a sua integridade desde a fabricação até a comercialização. É a embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda.

4.7 Embalagem do Produto

Envoltório que protege o artigo escolar e mantém a sua integridade, desde a fabricação até o uso pelo consumidor final. É a embalagem que é levada para uso do consumidor, e visa proteger o artigo escolar durante seu manuseio.

4.8 Ensaios Iniciais

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 15236.

4.9 Família

Varição de um modelo de Artigo Escolar, que apresenta a mesma característica construtiva, mesmo material, mesma configuração estrutural e mesma destinação de uso, obedecendo ao conceito estabelecido no Anexo G deste RAC.

4.10 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços. O fornecedor é, necessariamente, o solicitante da certificação, podendo ser o próprio fabricante.

4.11 Laboratório acreditado

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pela Cgcre/Inmetro, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.12 Lote de Certificação

Conjunto de todas as unidades de artigos escolares apresentadas simultaneamente à avaliação para a certificação, oriundas de uma mesma unidade de fabricação e que constituam uma mesma família, de acordo com o conceito de família, descrito no Anexo G deste RAC. O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de artigos escolares objeto da certificação.

4.13 Lote de Importação

Conjunto de artigos escolares integrantes de uma mesma Licença de Importação, definidos e identificados pelo importador.

4.14 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

São as principais metodologias ou ferramentas utilizadas para atestar a conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão, no âmbito do SBAC, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em uma norma ou regulamento técnico. Os principais mecanismos utilizados são: Certificação, Declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.15 Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado e fornecido pelo fabricante ou fornecedor do produto, contendo a descrição das características construtivas do produto, suas especificações e informações complementares. Objetiva explicar o projeto do objeto a ser avaliado a fim de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes.

4.16 Modelo de Certificação

Sistemática adotada para a avaliação da conformidade de um produto, de acordo com o estabelecido em documento normativo.

4.17 Modelo de Artigo Escolar

Conjunto de características próprias, estabelecidas pelo mesmo desenho, mesma matéria-prima, dimensões e mesmo uso do artigo escolar, que se distingue por atributos (cor, volume, decoração e geometria) e que dispõe de referência comercial ou código específico.

4.18 Organismo de Avaliação da Conformidade

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

4.19 Programa de Avaliação da Conformidade

Sistemática de avaliação da conformidade relacionada especificamente a produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, aos quais se aplicam as mesmas normas e regras específicas, bem como o mesmo procedimento de avaliação. O Programa de Avaliação da Conformidade é composto pelo RAC e pela Norma Técnica ou Regulamento Técnico da Qualidade, tanto no campo compulsório quanto no campo voluntário. O Programa de Avaliação da Conformidade é criado quando se pretende avaliar a conformidade de um objeto de forma sistêmica e formalmente certificada.

4.20 Requisitos de Avaliação da Conformidade

Documento que contém requisitos específicos, baseados em ferramentas de gestão da qualidade, estabelecendo tratamento sistêmico à avaliação da conformidade dos artigos escolares, propiciando adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos. O RAC é estabelecido pelo Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento das entidades de avaliação da conformidade e das demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade e tem por finalidade propiciar confiança na conformidade com uma norma ou com um regulamento técnico de menor custo possível para a sociedade.

4.21 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

Rede constituída por Órgãos Delegados, conveniados com o Inmetro, no âmbito federal, estadual ou municipal, para atuar na fiscalização e acompanhamento do mercado, exercendo o poder de polícia administrativa nos objetos regulamentados pelo Inmetro, na forma prevista na Lei nº 333/1999, abrangendo as atividades de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade.

Folha nº 12 fls. 13
Processo nº 28/12
Sonia Maria B. Ferreira
Reg. 100.000

4.22 Registro de Objeto

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste regulamento, autoriza, condicionado a existência do Certificado, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

4.23 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, indicando existir um nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com este RAC e com a norma ABNT NBR 15236.

4.24 Solicitante da Certificação

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, devidamente estabelecida no país, que está requerendo a certificação.

4.25 Titular da Certificação

Empresa que finalizou o processo de certificação, e obteve do OAC o Certificado da Conformidade para a(s) família(s) de artigo(s) escolar(es) objeto(s) deste RAC.

4.26 Verificação da Conformidade

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é a verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como identificar oportunidades de aperfeiçoamento constante do mesmo.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**5.1 Descrição do Mecanismo**

Este RAC utiliza a Certificação Compulsória como mecanismo de avaliação da conformidade para artigos escolares.

5.2 Descrição do Modelo de Certificação

Este RAC estabelece 2 modelos distintos para a certificação, conforme estabelecido a seguir:

- **Modelo de certificação por Lote (Sistema 7);**

Realizado por meio da Avaliação do Lote de certificação, onde a certificação estará somente vinculada ao lote de avaliado. Neste caso, não serão permitidos processos para manutenção da certificação.

- **Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5);**

Realizado por meio de ensaios iniciais e periódicos, avaliação inicial e periódica do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos modelos de certificação para obter a certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5

Este capítulo estabelece o processo de avaliação da conformidade para a concessão e/ou manutenção da certificação.

6.1 Modelo de certificação por Lote (Sistema 7)**6.1.1 Avaliação inicial****6.1.1.1 Solicitação de Início do Processo**

6.1.1.1.1 O solicitante da certificação deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por Lote (Sistema 7), visando demonstrar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos escolares produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

6.1.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ser ainda encaminhados ao OAC os seguintes documentos:

- formulário "Solicitação do Certificado de Conformidade" preenchido (Anexo A);
- endereço da unidade de fabricação do produto;
- cópia da Licença de Importação – LI, no caso de importação;
- memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- documento formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante Legal;
- registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- Termo de Compromisso, firmado pelo solicitante da certificação e o OAC, para a condução do processo de certificação de produtos importados;
- descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

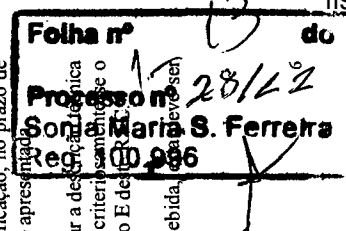
6.1.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.1.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação, no prazo de 15 dias, o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.1.1.1 e confirmar a descrição técnica da família e a identificação do lote objeto da certificação. O OAC deve analisar critérios estabelecidos no Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.1.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, deve ser tratada conforme item 6.3 deste RAC.

6.1.1.3 Ensaios

6.1.1.3.1 Após a análise da documentação, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236.

6.1.1.3.2 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.1.3.2.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236, considerando a faixa etária, conforme Anexo I deste RAC. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.1.1.3.2.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.1.1.3.2.3 A repetibilidade de realização dos ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o descrito na Tabela 1:

Tabela 1 – Repetibilidade dos Ensaios de prova, para o Sistema 7

Tamanho Do Lote, De igual Família.	Ensaios para todos os produtos		Ensaios que dependem do tipo de produto		
	Químico ABNT NBR 15236	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15236	Elétrico ABNT NBR 15236	ABNT NBR 15236	
				Ftalatos	Biológico
Repetibilidade dos Ensaios					
Inferior A 10000	1	10	1	1	1
10001 A 25000	1	15	1	1	1
25001 A 50000	1	20	1	1	1
50001 A 100000	1	25	1	1	1
100001 A 200000	1	30	1	1	1
200001 A 400000	1	35	1	1	1
400001 A 800000	1	40	1	1	1
800000 A 1000000	1	45	1	1	1
Acima de 1000000	1	50	1	1	1

6.1.1.3.3 Definição de Laboratórios
Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.1.1.3.4 Definição da Amostragem

6.1.1.3.4.1 Para este Sistema 7 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras do lote, em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236.

6.1.1.3.4.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo G deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.1.1.3.4.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.1.1.3.4.2.2 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.1.1.3.4.3 A amostragem para os ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 2, onde o tamanho da amostra é uma função do tamanho do lote de certificação.

Tabela 2 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para o ensaio de prova

Tamanho Do Lote, De igual Família.	Quantidade Total Amostrada (em unidades)	Ensaios para todos os produtos		Ensaios que dependem do tipo de produto.		
		Químico ABNT NBR 15236	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15236	Elétrico ABNT NBR 15236	ABNT NBR 15236	
					Ftaltos	Biológico
Quantidade mínima de amostras para cada ensaio (unidades).						
Inferior A 10000	110	16	40	Quando necessário, será realizado este ensaio para cada faixa do lote, nas mesmas amostras que foram submetidas previamente aos ensaios	26	28
10001 A 25000	130	16	60		26	28
25001 A 50000	150	16	80		26	28
50001 A 100000	170	16	100		26	28
100001 A 200000	190	16	120		26	28
200001 A 400000	210	16	140		26	28
400001 A 800000	230	16	160		26	28
800000 A 1000000	250	16	180		26	28
Acima de 1000000	270	16	200	"Propriedades físicas, gerais e mecânicas"	26	28

Nota 1: Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado é a soma de todas as unidades que compõem uma mesma família, não apenas a quantidade referente ao "pai da família".

Nota 2: A amostragem especificada na Tabela 2 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova.

a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 3: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra constituída de cada modelo que compõe a família.

6.1.1.3.5 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.1.3.5.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236 e com este RAC. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.1.1.3.5.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 2. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.1.3.5.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo escolar submetida aos ensaios deve ser considerada reprovida. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.1.3.5.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares deve ser considerada reprovida.

6.1.1.3.5.5 Em caso de reprovação, a família de artigos escolares reprovida terá sua certificação cancelada. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos da norma ABNT NBR 15236. Neste caso, todos os modelos que compõem a família reprovida devem ser ensaiados.

6.1.1.3.5.6 No caso de importação, o lote que representa a família reprovida deve ser repatriado ou destruído, a custo do solicitante da certificação. O OAC deve acompanhar e registrar este processo.

6.1.1.4 Emissão do Certificado

6.1.1.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e estando os Artigos Escolares conformes, de acordo com os ensaios realizados e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante, o OAC deve conceder o Certificado de Conformidade para os Artigos Escolares aprovados.

6.1.1.4.2 O Certificado de Conformidade emitido na certificação pelo Sistema 7 não tem prazo determinado de validade, sendo válido exclusivamente para os artigos escolares que fazem parte da mesma família, em um mesmo lote de certificação.

6.1.1.4.3 O certificado só poderá ser concedido ao solicitante da certificação que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas.

6.1.1.4.4 O certificado emitido deverá ser devidamente assinado pelo OAC e deverá conter no mínimo as seguintes informações do fabricante do produto objeto da certificação e do titular da certificação:

- Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando aplicável;
- Endereço completo;
- Data de emissão e validade do certificado;
- Dados completos do OAC (nome, número do registro e assinatura)
- Dados do Artigo Escolar com a identificação dos modelos/tipos abrangidos pela certificação, se for o caso.
- Identificação da norma(s) aplicável(is) com seu respectivo(s) ano(s).

6.1.1.4.5 Qualquer alteração na fabricação e no memorial descritivo do Artigo Escolar que implique em mudança nos dados descritos neste RAC acarreta, obrigatoriamente, a realização de novos ensaios e nova certificação do modelo alterado.

6.2 Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.2.1.1.1 O solicitante da certificação deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5), visando demonstrar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos escolares, produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

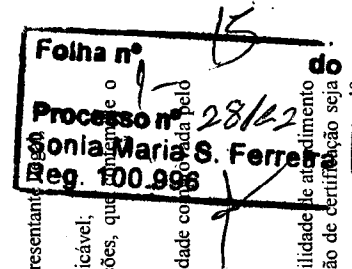
6.2.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ainda ser encaminhada ao OAC a seguinte documentação:

- formulário "Solicitação de Certificado de Conformidade" preenchido (Anexo A);
- endereço da unidade de fabricação do produto;
- memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo F deste RAC;
- declaração formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante;
- registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- certificado do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001, quando aplicável;
- descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que esteja em conformidade com o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

6.2.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.2.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.2.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja



considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação, no prazo de 15 dias, o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.2.1.1.2, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados. O OAC deve analisar criteriosamente a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante (Anexo F), e deve verificar se o Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.2.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser tratada conforme item 6.3 deste RAC.

6.2.1.3 Auditoria Inicial

6.2.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC, mediante acordo com o solicitante da certificação, deve programar a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, bem como a coleta de amostras, na área de expedição da fábrica, para a realização do ensaio inicial. A auditoria deve ter como referência o estabelecido no Anexo F deste RAC, tendo como base os requisitos da ISO 9001 e do Guia ISO IEC 28.

6.2.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo escolar objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.2.1.3.3 Empresas que fabriquem artigos escolares objeto da certificação em diferentes unidades fabris (sendo estes pertencentes ou não à mesma família), devem ter todas as suas unidades de fabricação avaliadas.

6.2.1.4 Ensaios Iniciais

6.2.1.4.1 Após a realização da auditoria inicial, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236, considerando a faixa etária, conforme Anexo I deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.4.2.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.2.1.4.2.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.1.4.3 Definição de laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.1.4.4 Definição da Amostragem

11

6.2.1.4.4.1 Para este Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236.

6.2.1.4.4.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo G deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.1.4.4.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.1.4.4.2.2 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.2.1.4.4.3 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o descrito no plano de amostragem da Tabela 3:

Tabela 3 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para ensaios de prova

Classe do Artigo Escolar	Quantidade Total Amostrada (unidades)	Ensaios para todos os produtos		Ensaios que dependem do tipo de produto		
		Químico ABNT NBR 15236	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15236	Elétrico ABNT NBR 15236	Fatatos ABNT NBR 15236	Biológico ABNT NBR 15236
		Quantidade de amostras para cada ensaio (unidades).				
Apointadores	30	10	4	Para o ensaio elétrico, se necessário, será realizada a coleta de 1 unidade do artigo escolar representante de cada família, sendo esta retirada da amostra destinada aos		
Artigos destinados ao transporte individual: estojos	30	16	4			
Artigos formadores de traço para escrita	50	10	4			
Artigos para aulas de geometria	10	3	4			
Acondicionadores de lanches	15	3	4			
Artigos para modelagem tridimensional	20	3	4			
Borrachas	30	6	4			

Folha nº 10 do
Processo nº 28/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 17

12

Colas	40	3	4	5	28
Tesoura	10	3	4	3	NA
Pastas com elástico	10	3	4	3	NA
Corretores Adesivos	30	5	4	5	16
Corretores Líquidos	40	3	4	5	28

Nota 1: A amostragem especificada na Tabela 3 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 2: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra retirada dos artigos escolares destinados ao ensaio "Propriedades físicas, gerais e mecânicas" previsto pela norma ABNT NBR 15236.

6.2.1.4.5 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.1.4.5.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.2.1.4.5.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 3. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.5.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo escolar submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.5.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares deve ser considerada reprovada.

6.2.1.4.5.5 Em caso de reprovação, a família de artigos escolares reprovada somente deverá ser novamente ensaiada mediante apresentação da devida evidência de implementação das ações corretivas ao OAC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos da norma ABNT NBR 15236.

6.2.1.4.5.5.1 Caso o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido em 6.2.1.4.5.5 não seja cumprido o processo de certificação será cancelado.

6.2.1.5 Emissão do Certificado

6.2.1.5.1 Caso não haja não-conformidades nos ensaios iniciais e na avaliação inicial do SGQ, será emitido, pelo OAC, o Certificado de Conformidade.

13

6.2.1.5.2 Deve ser emitido um Certificado de Conformidade para cada modelo ou família de artigos escolares, deixando clara a unidade de fabricação a que se aplica.

6.2.1.5.3 No caso de produtos importados, para este tipo de certificação, emitir-se-á um Certificado de Conformidade para cada família pertencente ao lote de importação.

6.2.1.5.4 A certificação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Certificado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade que identifique que o artigo escolar se encontra certificado, em conformidade com o disposto na norma ABNT NBR 15236 e de acordo com o estabelecido neste RAC.

6.2.1.5.5 As Certificações emitidas pelo Sistema 5 terão uma validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão por parte do Organismo de Certificação.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

6.2.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

Após a concessão da certificação, o OAC exercerá o controle, planejando auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios será de 12 meses.

6.2.2.2 Auditoria de Manutenção

6.2.2.2.1 Depois da concessão da certificação, o controle desta é realizado pelo OAC, o qual programa novas avaliações e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.2.2 O OAC deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria do SGQ do fabricante, a cada 12 meses, de acordo com o Anexo F deste RAC, em cada titular da certificação, podendo haver outras, desde que com base em evidências que as justifiquem.

6.2.2.2.3 A primeira auditoria de manutenção deverá ocorrer 12 (doze) meses após a auditoria inicial. O OAC deve avaliar a unidade de fabricação da empresa titular da certificação, de acordo com os requisitos definidos no Anexo F deste RAC, registrando o resultado da auditoria, tal como realizado durante a auditoria inicial.

6.2.2.2.4 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, com como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelo fabricante e pelo OAC, cuja cópia deve ser disponibilizada ao fabricante.

6.2.2.2.5 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, será emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou por órgão internacional membro do International Accreditation Forum (IAF), segundo a ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a produção do artigo escolar objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os documentos correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.2.2.2.6 Caso o fabricante não apresente não-conformidades, contemplando o SGQ, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá somente após 12 (doze) meses.

6.2.2.2.7 Caso seja constatada qualquer não-conformidade, contemplando o SGQ, durante a auditoria de manutenção, o OAC deve outorgar à empresa um prazo para a correção destas não-conformidades, sendo este prazo máximo de 30 dias.

6.2.2.2.8 Caso a não-conformidade referente ao SGQ não tenha sido resolvida dentro do prazo, a empresa terá seu processo de certificação cancelado.

6.2.2.3 Ensaios de Manutenção

Após a realização da auditoria de manutenção, o OAC deve realizar os ensaios de manutenção em 100% das famílias anteriormente ensaiadas quando da concessão da certificação. O OAC deve, anualmente, coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236, considerando a faixa etária, conforme Anexo I deste RAC.

6.2.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.2.3.1.1 A manutenção da certificação deverá se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.2.2.3.1.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.2.3.2 Definição de Laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.2.3.3 Definição da Amostragem

6.2.2.3.3.1 Para a realização dos ensaios de manutenção no Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236.

6.2.2.3.3.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo G deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.2.3.3.3 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.2.3.3.4 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.2.2.3.3.5 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 3 deste RAC.

6.2.2.3.4 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.2.3.4.1 Para a manutenção da certificação, é necessário que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha, cujo critério de aceitação e rejeição obedece ao descrito no item 6.2.1.4.5 deste RAC.

6.2.2.4 Emissão do Certificado de Manutenção

6.2.2.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, e estando o produto e o Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo conformes, o OAC deve formalizar a Manutenção da Certificação, para os Artigos Escolares aprovados.

6.2.2.4.2 A manutenção da certificação somente deve ser concedida após eliminadas todas as eventuais não-conformidades.

6.2.2.4.3 Estando conforme, o OAC deve formalizar a manutenção do certificado, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC.

6.2.2.4.4 Qualquer alteração no projeto ou na fabricação do modelo de Artigo Escolar e no memorial descritivo que implique em mudança nos requisitos de aprovação descritos neste RAC acarreta obrigatoriamente a realização de novos ensaios e nova certificação do modelo alterado.

6.2.2.4.5 As Certificações emitidas para o Sistema 5 de certificação terão uma validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão por parte do Organismo de Certificação. Para este tipo de certificação, emitirá-se um certificado para cada família de artigos escolares.

6.3 Tratamento de desvios no processo de Avaliação da Conformidade

6.3.1 Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial

6.3.1.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a análise da solicitação e da documentação recebida pelo OAC, esta deve ser, formalmente, encaminhada ao solicitante da certificação, que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a correção da(s) mesma(s) para nova análise.

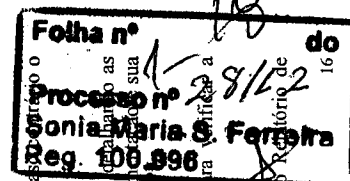
6.3.1.2 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio inicial, a família não deve ser certificada, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação.

6.3.1.3 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso não seja o processo de Concessão da Certificação deve ser encerrado.

6.3.1.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas para as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e efetividade.

6.3.1.5 O OAC deve solicitar a realização de novos ensaios, caso necessário, para verificar a efetividade das ações corretivas implementadas.

6.3.1.6 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.



6.3.2 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção

6.3.2.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio de manutenção, a família não deve ter sua certificação mantida, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação. Neste caso, a família reprovada somente poderá ser novamente ensaiada mediante evidência das ações corretivas, e no prazo máximo de 3 meses, a contar da data da reprovação. Os ensaios devem ser repetidos em novas amostras, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236.

6.3.2.2 Persistindo a não conformidade do ensaio, esta acarretará no cancelamento do processo de manutenção da certificação para a família reprovada.

6.3.2.3 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Manutenção da Certificação será cancelado.

6.3.2.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidências de implementação e sua efetividade.

6.3.2.5 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O solicitante da certificação e o OAC devem dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus respectivos clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo:

7.1 Uma política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que o titular da certificação:

- valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações, apresentadas por seus clientes;
- conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se as penalidades em lei;
- analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento das reclamações.

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsáveis pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos:

- regulamentos e normas aplicáveis ao artigo escolar;
- noções sobre as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre

as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metroológicos, e dá outras providências;

- noções de relacionamento interpessoal;
- política para Tratamento das Reclamações;
- procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Quando pertinente, disponha de instalações individuais e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

7.5 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.6 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.7 Mapa que permita visualizar com facilidade a situação de cada um das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses. (Exemplos: em análise, progresso, situação atual, resolução, etc.)

7.8 Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas, nos últimos 18 meses, e o tempo médio de resolução.

7.9 Realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

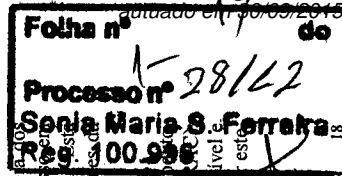
O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC, aposto nos artigos escolares certificados, tem por objetivo identificar que o produto foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atendeu aos requisitos contidos neste RAC e na norma ABNT NBR 15236.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade para artigos escolares, definido pelo Inmetro, deve estar em consonância com o Anexo C deste RAC e manter as especificações do formulário Inmetro FOR-Dqual-144 (Anexo B).

8.1.2 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem expostiva de artigos escolares (de acordo com o estabelecido no Anexo D deste RAC), este deve ser impresso em cada embalagem expostiva do artigo escolar certificado, de forma visível e indelevel. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este antes da disponibilização dos artigos escolares no mercado, para sua comercialização.

8.1.3 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem do produto destinada ao consumidor dos artigos escolares (de acordo com o estabelecido no Anexo D deste RAC), este deve ser colado ou impresso em cada embalagem do artigo escolar certificado, de forma visível e indelevel. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este antes da disponibilização dos artigos escolares no mercado, para sua comercialização.



8.1.4 No caso da aposição individual do Selo de Identificação da Conformidade, realizada diretamente em cada unidade de artigo escolar certificado (de acordo com o estabelecido no Anexo D deste RAC), este deve ser colado, impresso ou gravado em cada artigo escolar certificado, de forma visível ao consumidor. Neste caso, também deve ser impresso o Selo de Identificação da Conformidade na embalagem expositora do artigo escolar. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este, antes da disponibilização dos artigos escolares no mercado, para sua comercialização.

8.1.5 Produtos não considerados artigos escolares passíveis de certificação compulsória, tendo como base o Anexo H deste RAC, não devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade para Artigos Escolares estabelecido neste RAC.

8.1.6 Quando o titular da certificação possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências à Identificação da Conformidade somente poderão ser feitas para os artigos escolares certificados, de modo que não possa haver nenhuma dúvida entre produtos certificados e não certificados.

8.1.7 Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro, bem como as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade. Todas as publicações estão disponíveis no site do Inmetro.

8.1.8 Os artigos escolares contemplados neste RAC, quando ofertados como brindes, também são passíveis de certificação compulsória, e devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

8.1.8.1 Produtos que contêm artigos escolares como brindes não devem exibir o Selo de Identificação da Conformidade na sua embalagem, mas sim no artigo escolar e/ou na embalagem do artigo escolar ofertado como brinde.

8.1.8.2 A embalagem do produto que contém o artigo escolar ofertado como brinde deve apresentar os seguintes dizeres:

ATENÇÃO: Contém artigo escolar certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

8.2 Aquisição

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e sua aquisição será de responsabilidade do titular da certificação, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos.

8.2.2 O uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculado à certificação pelo OAC acreditado pelo Inmetro e aos compromissos assumidos pelo solicitante da certificação, responsável pelo produto, através de contrato firmado com o OAC. O uso do selo somente será autorizado após a obtenção de registro junto ao Inmetro, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo 9 deste RAC.

8.2.3 No caso de selo que seja colado como forma de aposição, a escolha da gráfica para confeccionar

19

e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade do titular da certificação.

8.2.4 Para utilização do selo, é necessário obter aprovação pelo OAC do layout do Selo de Identificação da Conformidade a ser confeccionado. É de responsabilidade do OAC verificar se a aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade estão conformes às especificações deste RAC.

8.2.5 Para todo artigo escolar contemplado neste RAC, seja este importado ou de fabricação nacional, a aposição do Selo de Identificação da Conformidade no artigo escolar somente é permitida após a conclusão e aprovação da certificação.

8.3 Informações obrigatórias no produto

8.3.1 Para fins deste RAC, devem constar na embalagem expositora ou na embalagem do produto (de acordo com os critérios definidos no Anexo D), de maneira clara, as seguintes informações ao consumidor, complementadas pelas contidas na norma ABNT NBR 15236:

- razão social / nome fantasia do fabricante / importador;
- endereço do fabricante/importador;
- mês e ano de fabricação;
- prazo de validade, quando aplicável;
- composição química (aplicável quando o artigo escolar for composto por material líquido, pó, pasta ou gel);
- Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme Anexos B e C deste RAC.

Nota: No caso de artigos escolares que são vendidos sem apresentarem uma embalagem destinada ao consumidor, estas informações devem constar na embalagem expositora, nos pontos de venda, de forma visível ao consumidor.

8.3.2 As referências sobre características não incluídas na certificação, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à certificação ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

8.4 Selo de Identificação da Conformidade em produtos embalados a granel

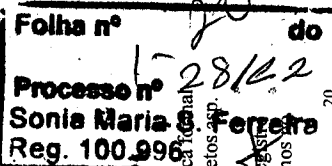
8.4.1 Os artigos escolares vendidos a granel, distribuídos nos pontos de venda, deverão apresentar a Identificação da Conformidade de acordo com o estabelecido nos Anexos B, C e D deste RAC.

9. REGISTRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro do produto ocorrerá sempre pelo Fornecedor por meio de solicitação específica feita ao Inmetro através do sistema disponível no site <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobtos.asp>.

9.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro dos artigos escolares no Inmetro e é pré-requisito obrigatório para a comercialização dos mesmos.



país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A certificação dos artigos escolares em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro dos mesmos.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro do produto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Certificado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do artigo escolar;
- b) Ato constitutivo da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país;
- d) Identificação da(s) família(s) do(s) artigo(s) escolar(es) certificado(s), contendo a sua marca /modelo comercial, designação de uso, material,

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro, cujo número permitirá a identificação da família dos artigos escolares certificada e é composto pela marca do Inmetro, conforme Anexos B e C deste RAC.

9.1.6 O número de Registro é exclusivo do fornecedor, não sendo extensivo a terceiros.

9.1.7 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Certificado de Conformidade.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada à inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.3 A certificação dos artigos escolares em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a manutenção do Registro dos mesmos.

9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OAC declarando que a manutenção da certificação está mantida.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada à inexistência de não-conformidades nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.3.2 A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e

21

cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família de artigos escolares já registrada deve fazer solicitação formal ao Inmetro através do sítio: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.4.2 Para a inclusão de um novo modelo de artigo escolar em família já registrada é necessário o OAC avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RAC, e após esta avaliação, realizar os ensaios previstos neste RAC em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo OAC caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção da certificação.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

9.5 Suspensão e/ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão e/ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.5.2 No caso de suspensão e/ou cancelamento do Certificado de Conformidade por descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro da família de artigos escolares, objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos, o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a certificação.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão e/ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização da(s) família(s) de artigo(s) escolar(es) considerado(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

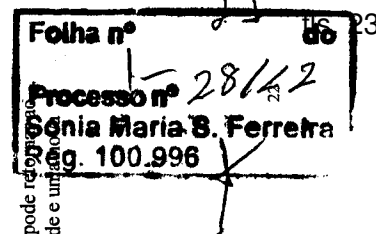
9.5.3.1 O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada das famílias de artigos escolares não conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode reanudar o sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para a Empresa



10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas relacionadas no item 2 deste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade somente nos artigos escolares certificados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Cumprir as condições de coleta de amostragem e ensaios estabelecidos no modelo de certificação definido neste RAC.

10.1.4 Acatar as decisões pertinentes à certificação, tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a certificação.

10.1.6 Comunicar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de artigos escolares certificados, devolvendo de imediato o original do Certificado de Conformidade para inutilização, bem como providenciando a inutilização dos Selos de Identificação da Conformidade não utilizados.

10.1.7 Disponibilizar ao OAC, quando solicitado, acesso às reclamações dos clientes, bem como seu tratamento.

10.1.8 A empresa tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade ao laboratório de ensaio, OAC ou Inmetro.

10.1.9 Comunicar ao OAC quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde e a segurança do usuário, encaminhando as ações corretivas ao Inmetro, que avaliaria a sua eficácia.

10.1.10 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

10.1.11 Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado. Além disto, os produtos só podem ser identificados com apenas uma das normas que estabeleça os requisitos técnicos pelos quais foi certificado.

10.1.12 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.2 Para o OAC

10.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade de segurança de artigos escolares, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OAC e pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade.

10.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados de produtos com conformidade avaliada, fornecido pelo Inmetro, para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar no site a relação dos artigos escolares certificados, especificando o mesmo conforme a identificação a ser comercializada.

10.2.4 Notificar formalmente, e imediatamente, ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.2.5 Encaminhar ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação no exterior.

10.2.6 Escolher em comum acordo com o solicitante da certificação o laboratório a ser usado no processo de certificação, quando tiver mais de um laboratório de ensaio acreditado.

10.2.7 Realizar ensaios completos, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia ou reclamação fundamentada.

10.2.8 Realizar a verificação da conformidade do produto a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Inmetro.

10.2.9 Utilizar somente profissionais treinados/capacitados para os escopos de atuação.

10.2.10 No caso de produtos importados, cabe ao OAC observar e cumprir o descrito na Portaria Inmetro nº. 354, de 09 de outubro de 2008, e nas Portarias que venham a substituí-la.

10.3 Para o Distribuidor e/ou Lojista

10.3.1 Antes de disponibilizarem para comercialização um artigo escolar contemplado por este RAC, os distribuidores e/ou lojistas devem verificar se o mesmo ostenta o Selo de Identificação da Conformidade.

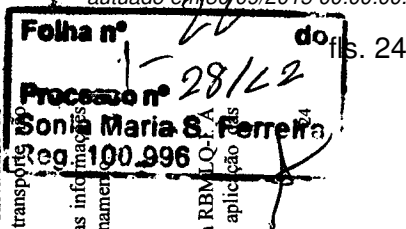
10.3.2 Sempre que considerar ou tenha motivos para crer que um artigo escolar contemplado por este RAC não está conforme os requisitos estabelecidos na certificação, o distribuidor e/ou lojista deve informar o fato para o fabricante ou importador, bem como o Inmetro e as autoridades de fiscalização do mercado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.3.3 Enquanto um artigo escolar contemplado por este RAC estiver sob a responsabilidade do distribuidor e/ou lojista, este deve garantir que as condições de armazenamento ou transporte não prejudiquem a conformidade do artigo escolar com os requisitos previstos neste RAC.

10.3.4 Os distribuidores e/ou lojistas devem manter em local visível ao consumidor as informações referentes à Identificação da Conformidade do artigo escolar, mesmo nos casos de fracionamento.

11 PENALIDADES

Todos os artigos escolares certificados estão sujeitos à ação de fiscalização por parte da RBMA OAC, inobservância das disposições contidas neste RAC, acarretará, para os infratores, a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.



12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Os ensaios previstos nos modelos de certificação, definidos neste RAC, com exceção dos ensaios de rotina, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para o escopo específico ou em laboratório acreditado por organismos estrangeiros, conforme estabelecido no item 12.3 deste RAC.

12.2 Os ensaios devem ser realizados por laboratórios, nacionais ou estrangeiros, desde que acreditados no escopo da norma ABNT NBR 15236, não sendo aceita acreditação em normas similares.

12.3 Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

12.3.1 Para a aceitação dos resultados dos ensaios realizados por laboratórios acreditados por organismos estrangeiros, o OAC deverá observar que o laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo:

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

12.3.1.1 O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio;

12.3.1.2 O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do RAC;

12.3.1.3 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado;

12.3.1.4 A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sites do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

12.3.2 Os relatórios de ensaios realizados no exterior que não estiverem no idioma português (Brasil) devem ser encaminhados ao OAC com tradução juramentada para o português, na versão original, com assinatura, identificação e contato do emissor. Esta tradução juramentada pode ser feita no país de origem ou no Brasil. A responsabilidade pelas informações contidas no relatório de ensaio é do laboratório, devendo ser este relatório avaliado e supervisionado pelo OAC.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

13.1 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o organismo acreditador estrangeiro for signatário do IAF;
- b) o OAC estrangeiro tiver assinado memorando de entendimento – MoU com OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OAC estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;

- c) as atividades executadas pelo OAC estrangeiro devem ser executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC e os procedimentos para o cumprimento destes critérios devem ser equivalentes aos dos OAC nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MoU;
- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o Certificado de Conformidade à regulamentação brasileira e assumam todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior, e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade;
- f) deve ser prevista a reciprocidade de aceitação das atividades entre os OAC e
- g) o Inmetro aprove a utilização do MoU.

14 TRATAMENTO DE RESULTADOS DE ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

14.1 Tratamento de produtos não conformes no Mercado

14.1.1 Havendo constatação de não conformidade em artigos escolares existentes no mercado, a fabricação destes deve ser imediatamente interrompida, devendo o OAC notificar o titular da certificação para que suspenda imediatamente a sua comercialização e implemente ações corretivas.

14.1.2 É de responsabilidade do titular da certificação providenciar a suspensão da fabricação e comercialização, bem como efetuar a retirada do mercado destes artigos escolares não conformes. O titular da certificação deve apresentar ao OAC o destino dado a estes produtos não conformes.

14.1.3 Caso o artigo escolar com não conformidade no mercado apresente risco à segurança do usuário, o OAC deve notificar o titular da certificação para que defina um cronograma de recolhimento dos produtos não conformes do mercado, em um prazo a ser acordado com o OAC, não sendo este prazo superior a 30 dias. O OAC deve comunicar formalmente ao Inmetro sobre o ocorrido.

Nota: Não conformidade na verificação da rotulagem do artigo escolar não será considerada motivo de recolhimento do produto do mercado.

14.1.4 O recolhimento do produto no mercado deve ser realizado sobre o lote que apresentou não conformidade. Caso não seja possível rastrear o lote específico, devem ser recolhidos todos os produtos da certificação em questão.

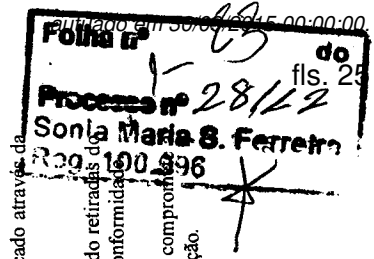
14.1.5 O OAC deve cancelar a certificação para a família que apresentou não-conformidade, e comunicar formalmente ao Inmetro.

14.2 Verificação da Conformidade

14.2.1 Os artigos escolares certificados estão submetidos ao acompanhamento no mercado através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

14.2.2 O titular da certificação é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

14.2.3 O titular da certificação que tiver o seu artigo escolar certificado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitada, todas as informações sobre o processo de certificação.



14.2.4 As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no Capítulo 11 deste RAC.

14.2.5 Para os titulares da certificação, com artigos escolares comercializados no mercado brasileiro, o Inmetro poderá determinar que o OAC colete amostras no mercado para realização de ensaios, seguindo os critérios de amostragem estabelecidos no item 6.2.1.4.4.3 deste RAC.

14.2.6 Caso seja encontrada não-conformidade em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o titular da certificação deve realizar a retirada da família do artigo escolar da comercialização em todo o território nacional.

14.2.7 Se o artigo escolar não conforme tiver sido certificado pelo Sistema 5, a certificação da família do produto não conforme ficará suspensa até que as não-conformidades sejam sanadas. O OAC deve comunicar, formalmente, ao Inmetro e ao titular da certificação, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação da não-conformidade, com vistas a se ordenar a retirada dos artigos escolares do mercado, além da aplicação das penalidades correspondentes de acordo com a Lei 9933/1999. Neste caso, a certificação do lote do produto não conforme estará, automaticamente, cancelada.

14.2.8 Se o artigo escolar não conforme tiver sido certificado pelo Sistema 7 de certificação, o OAC deve comunicar formalmente ao Inmetro e ao titular da certificação dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação da não-conformidade, com vistas a se ordenar a retirada dos artigos escolares do mercado, além da aplicação das penalidades correspondentes de acordo com a Lei 9933/1999. Neste caso, a certificação do lote do produto não conforme estará, automaticamente, cancelada.

15 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

15.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pelo titular da certificação, devendo o OAC assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este RAC.

15.2 O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes de artigos escolares certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de artigos escolares em estoque e qual a previsão do titular da certificação para que este lote seja consumido;
- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

15.3 Quando julgar necessário, o OAC deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

15.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

15.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica este encerramento ao Inmetro.

ANEXO A - SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

SÍMBOLO DO INMETRO	SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PREENCHIMENTO PELA EMPRESA SOLICITANTE E PELO OAC.	

Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO
	☐ INICIAL ☐ MANUTENÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE	CNPJ

ENDEREÇO DA EMPRESA SOLICITANTE

CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL

TELEFONE	FAX	E-MAIL

ENDEREÇO DA EMPRESA PARA CONSTAR NO PRODUTO CERTIFICADO

CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL

QUANTIDADE SOLICITADA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

DATA DO ENVIO PARA GRÁFICA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO (DATA E ASSINATURA DO OAC)

EMPRESA DECLARA SABER QUE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS:		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	DATA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

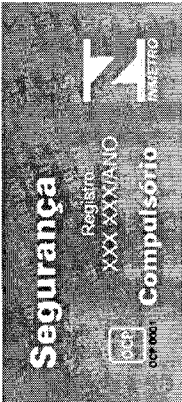
Folha nº 28/22 do s. 26

Processo nº 10038

Denia Maria S. Ferreira

ANEXO B - FORMULÁRIO FOR-DQUAL-144

O selo estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC deverá ser afixado em local de fácil visualização nos artigos escolares.

1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Artigos Escolares.	
2 - Desenho: 	Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo: Certificação Objetivo: Segurança Campo: Compulsório
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo: - Superfície que será aplicada: ☒ Plana ☐ Curva ☒ Lisa ☐ Rugosa - Natureza da superfície: ☐ Vidro ☒ Papel ☒ Plástico ou outro material sintético ☒ Metálica ☐ Madeira ☒ Borracha ☐ Outros (especificar): - Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 03 - Solicitações demandadas no manuseio do produto: ☒ transporte ☐ instalação ☒ armazenamento ☒ limpeza ☐ exposição ao calor, frio e umidade. - Aplicação: ☒ Manual ☒ Mecanizada	

4 - Propriedades esperadas para o Selo:

- Cor:**
Pantone 165 ou usando a escala Europa (CMYK) C0 M60 Y100 K2 e C0 M25 Y75 K0
- Força de Adesão / Arrancamento:**
0,7 N/mm² (Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%).
- Estabilidade de cor / legibilidade:**
Serão avaliadas após os ensaios de intemperismo.
- Resistência ao Intemperismo:**
 - Névoa Salina: Não aplicável.
 - Atmosfera Úmida: 72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2% ; 24 h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2°C e 97%+/- 3% de UR; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada.
 - Ultra violeta: 720 horas.
 - Solventes: água.
 - Produtos Químicos: tolueno, álcool e detergente.
- Resistência ao cisalhamento:**
O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento.
Superfície de colagem: 17cm x 2,5cm.

5 - Marca Holográfica:

- ☐ De Segurança
- ☐ De Fantasia

6 - Outras Características:

- ☐ Faqueamento
- ☐ Fundo Numismático
- ☐ Fundo Degradê
- ☐ Numeração Sequencial
- ☐ Microtexto c/ Falha Técnica
- ☐ Aplicação de Dados Variáveis

Folha nº 25 do

Processo nº 28142

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.000

ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Completo



Pantone 1235

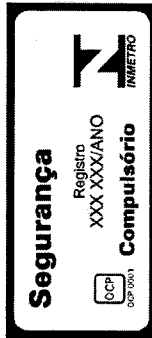
- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Tamanho mínimo

50 mm



Compacto



Tamanho mínimo

2,5 mm



ANEXO D – APOSIÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Classe de Produtos	Forma de Aposição do Selo de Identificação da Conformidade
Apontador	Embalagem expositora (Selo Completo – Anexo C)
Borracha	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Borracha (ponteira de borracha)	Embalagem expositora (Selo Completo – Anexo C)
Caneta esferográfica ou roller	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Caneta hidrográfica (hidrocor)	Embalagem do Produto (Selo Completo – Anexo C)
Cola (líquida ou sólida)	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Corretor (adesivo ou em tinta)	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Giz de cera	Embalagem do Produto (Selo Completo – Anexo C)
Lápis de cor	Embalagem do Produto (Selo Completo – Anexo C)
Lápis preto ou grafite	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Lapiseira	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Marcador de texto	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Massa de modelar	Embalagem do Produto (Selo Completo – Anexo C)
Massa plástica	Embalagem do Produto (Selo Completo – Anexo C)
Pasta com aba elástica	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Artigos para Desenho: Régua, esquadro, compasso, transferidor, curva francesa, normógrafo.	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)
Tesoura de ponta redonda	Marcação Individual (Selo Compacto – Anexo C)

Folha nº 28/22
Processo nº 28/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO E - MEMORIAL DESCRITIVO

1. O memorial descritivo dos artigos escolares contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo solicitante da certificação ao OAC, deve conter no mínimo:

- identificação do documento (memorial descritivo)
- razão social, nome fantasia e endereço da empresa solicitante da certificação
- razão social e CNPJ do fabricante
- nome comercial do produto
- códigos de barras
- matéria prima utilizada na fabricação do artigo escolar
- descrição do produto (uso pretendido, tamanho, cor, características, etc.)
- descrição resumida do método de fabricação
- denominação da família de artigos escolares objeto da certificação
- identificação dos modelos que compõem cada família
- registros fotográficos de cada modelo (podendo ser aceito catálogo do fabricante)
- data de emissão do documento
- data e identificação da última revisão do documento
- assinatura do responsável legal

2. Modelo de Memorial Descritivo:

(MODELO) MEMORIAL DESCRITIVO DE ARTIGOS ESCOLARES	
Razão Social da empresa que solicita a certificação	
Nome Fantasia	Endereço da empresa solicitante
Razão Social e CNPJ do fabricante	País de Origem (produto importado)
Nome comercial do produto	Código de Barra do Produto
Matérias Primas utilizadas na fabricação do produto	
Descrição geral do produto (tamanho / cores / características / modelo)	
Descrição do método de fabricação	
Detalhamento da(s) Família(s) e do(s) Modelo(s) objeto de certificação	
Foto do Produto (ou catálogo anexo indicando o produto a ser certificado)	
Data	Nome e assinatura do responsável legal
13 - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO OAC	
Família:	País da família:
Visto do responsável pela análise	

ANEXO F - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

1. Requisitos mínimos da ISO 9001 para avaliação do SGQ de empresas, pelo Sistema 5 de Certificação:

Descrição do Item	ISO 9001
Manual da Qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Planejamento da realização do produto	7.1
Projeto e desenvolvimento	7.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação de produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Medição e monitoramento do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Nota 1: As avaliações da Verificação de Produto Adquirido, tendo como referência a ISO 9001, devem focar, em particular, em materiais que possam ser tóxicos ou apresentar metais pesados (Exemplos: tintas, adesivos, etiquetas e acessórios do artigo escolar). Deve ser evidenciado procedimento para inspeção de recebimento da matéria prima, bem como registros dos resultados de ensaios.

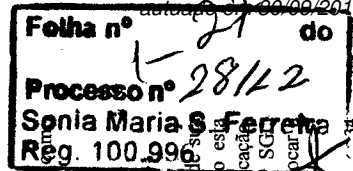
Nota 2: As avaliações do Controle de Produção e Fornecimento de Serviço, tendo como referência a ISO 9001, devem focar parâmetros operacionais das máquinas (Exemplos: ciclo, temperatura, pressão e controle de massa processada, uso de material moído reprocessado, remoção de rebarbas e operações de acabamento do artigo escolar) visando garantir ausência de bordas afiadas nas peças produzidas. As avaliações também devem focar processos de colagem, soldas, encaixe de componentes, utilização de inãs, bem como a fixação de componentes como pinos ou outros acessórios do artigo escolar.

Nota 3: Nas avaliações da Identificação e Rastreabilidade, tendo como referência a ISO 9001, deve ser constatado se o fabricante possui um sistema de rastreabilidade que permita relacionar o artigo escolar certificado com a fábrica em que foi efetivamente produzido, contemplando necessariamente a data de fabricação e o lote de fabricação do artigo escolar. Deve-se também apresentar o código de barras conforme estabelecido no item 1.17 deste RAC.

Nota 4: Deve ser evidenciado procedimento do monitoramento e medição dos produtos, bem como registros dos resultados de ensaios.

2. Avaliação de empresas certificadas ISO 9001, no âmbito do SBAC

2.1 A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, dentro do prazo de validade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos Escolares objeto da solicitação de certificação isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações de SBAC previstas neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, o titular da certificação deve colocar



disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação, devendo o OAC avaliar, no mínimo, os seguintes documentos:

- Comprovação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência a norma ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos Escolares objeto da solicitação de certificação;
- Cópia do relatório emitido pelo Organismo que avaliou o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, referente à última auditoria.
- Comprovação da implementação das ações corretivas referentes às não conformidades registradas pelo OCS.

Nota: O OAC deve manter registros desta avaliação documental.

ANEXO G - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Critérios para a formação da família

1.1 A família deverá ser composta de Artigos Escolares que correspondam às seguintes características:

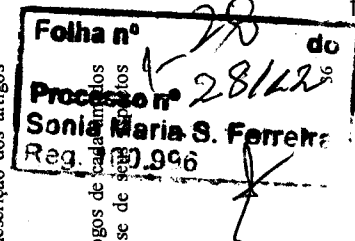
- produzidos por um mesmo fabricante e no mesmo país de origem;
- apresentam a mesma destinação de uso. A família poderá estar composta por produtos que não apresentem peças de mesmo tamanho, mas que estejam dirigidas a uma mesma destinação de uso, com as mesmas finalidades. Neste caso, as peças devem apresentar estruturas iguais e serem produzidas com o mesmo processo de fabricação e o mesmo material;
- requerem o mesmo tipo de ensaio da norma de referência.
- são fabricados no mesmo material, como por exemplo:

- plástico: rígido ou flexível
- papel: metalizado, pintado, plastificado; de alumínio; papel crepom
- tinta: pintura facial, revestimento
- PVC
- tecido: misto de laminado com polímero (incluindo manta em PVC), identificado no TAG
- elastômero: látex; silicone; vulcanizado/industrial
- madeira: natural; industrial (compensado, aglutinado, MDF, etc.)
- isopor
- parafina: pintura; semipintura
- TPE
- materiais vítreos, cerâmicos, metálicos
- resina.
- alumínio

Nota: Deverão ser agrupados em famílias distintas os produtos que apresentem características diferenciadas com relação à destinação recomendada.

1.2 Cabe ao OAC registrar para cada família o artigo escolar identificado como "pai" e os demais artigos escolares que compõe a família. Este registro deve conter, além da descrição dos artigos escolares, fotos dos mesmos (esta foto pode ser mantida em arquivo magnético).

1.3 Deve ser apresentada ao OAC pelo menos uma amostra, fotografia e catálogos de todos os modelos componentes da mesma família objeto da certificação, para a análise de seus específicos e escolha do pai da família.



ANEXO H - DIRETRIZES PARA O ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS ESCOLARES

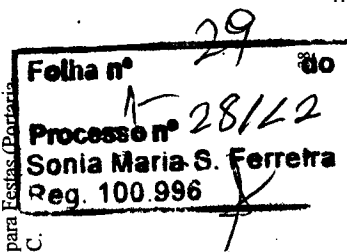
1. Definição: Conforme item 4.1 deste RAC.

2. Produtos considerados artigos escolares passíveis de certificação compulsória neste RAC:

Estão incluídos neste enquadramento somente os seguintes artigos escolares:

- Apontadores;
- Borrachas;
- Canetas esferográficas e rollers, com corpo e carga manufaturados em resinas plásticas (polímeros), conforme definido no item 4.5 deste RAC;
- Canetas hidrográficas (hidrocor);
- Colas (líquidas ou sólidas);
- Compassos;
- Corretores (adesivos ou em tinta);
- Curvas francesas;
- Esquadros;
- Estojos que apresentem motivos ou personagens infantis;
- Giz de cera, exceto giz para quadro-negro;
- Lápis (preto ou de cor), exceto aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem expositora como de uso artístico ou profissional;
- Lapiseiras, exceto aquelas com grafite com diâmetro superior a 1,6 mm;
- Marcadores de texto;
- Massas de modelar, exceto aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional;
- Massas plásticas, exceto argilas de modelar ou aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional;
- Merendeiras e seus acessórios (porta-sanduíche, garrafa térmica, dentre outros, desde que vendidos junto à merendeira);
- Normógrafos;
- Pastas com aba elástica, confeccionadas em plástico ou papel cartão;
- Réguas;
- Tesouras de ponta redonda;
- Tintas (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo), exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional;
- Transferidores.

Nota: Brinquedos (Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005) e Artigos para Festas (Portaria Inmetro nº 414, de 29 de outubro de 2010) estão excluídos do escopo deste RAC.



2. Escolha do Pai da Família

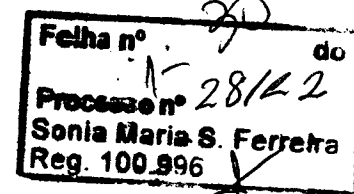
2.1 O "pai" da família será o(s) produto(s) que apresente(m) maior número de requisitos de ensaio exigíveis pelas normas aplicáveis quanto à segurança.

Exemplo: em uma família de Artigos Escolares, o "pai" é o artigo escolar mais completo, com maior número de itens de ensaio, com tinta de pigmentação mais forte, ou outros atributos que demandem maior rigor.

2.2 Para família de até 10 produtos, a amostra para ensaio estará composta por um "pai" de família. No caso de mais de dez componentes por família, o(s) modelo(s) de artigo(s) escolar(es) considerado pai da família será representado por 10% do número de diferentes modelos da mesma família, arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Exemplo: em uma família composta por 95 modelos diferentes de Artigos Escolares, o "pai" é o conjunto de 10 ⁽¹⁾ modelos (10%), escolhidos de acordo com o critério do item 2.1 deste Anexo, dentre os 100 modelos considerados da mesma família.

(1) arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 481/2010

ANEXO I - FAIXA ETÁRIA

1. Cabe ao fabricante a responsabilidade de classificar a faixa etária para qual o artigo escolar se destina e cabe ao OAC avaliar e validar esta classificação.
2. Fica proibido o reequadramento de artigos escolares, para fins de certificação, em faixa etária diversa da que foi anteriormente classificado, mesmo os reprovados nos ensaios referentes à sua faixa etária.
3. O artigo escolar classificado como sendo de uma determinada faixa etária não deverá ser ensaiado, nem mesmo enquadrado, em nível etário diverso daquele para o qual é destinado.

Classificação de Faixa Etária dos Artigos Escolares passíveis de certificação compulsória:

Faixa Etária	Artigo Escolar	Fase da Criança
(A) 0 a 3 anos	- Massas de modelar; - Merendeiras e seus acessórios; - Massas plásticas; - Cola líquida, colorida ou não; - Tintas (pintura a dedo).	A criança está em idade oral, com baixa coordenação motora e nenhuma noção de perigo.
(B) 3 a 6 anos	- Artigos contidos na faixa etária (A); - Pastas com aba elástica, confeccionadas em plástico ou papel cartão; - Estojos com motivos ou personagens infantis; - Borrachas; - Cola sólida; - Tintas (guache, aquarela, plástica); - Canetas hidrográficas (hidrocor); - Giz de cera; - Lápis (preto ou de cor);	A criança tem probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
(C) 4 a 6 anos	- Artigos contidos nas faixas etárias (A) e (B); - Apontadores; - Tesoura de ponta redonda;	A criança tem probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
(D) 6 a 14 anos	- Artigos contidos nas faixas etárias (A), (B) e (C); - Marcadores de texto; - Lapiseiras; - Canetas esferográficas e rollers; - Réguas; - Esquadros; - Corretores (adesivos ou em tinta); - Tintas (nanquim); - Compassos, transferidores, normógrafos, curvas francesas.	De 6 a 8 anos: A criança diminui a probabilidade de ações da idade oral, com coordenação motora baseada na reversibilidade, regular noção de perigo, com uma moderada percepção global, discriminando detalhes. De 8 a 14 anos: A criança apresenta coordenação motora já desenvolvida, boa noção de perigo, possui percepção global, discriminando detalhes.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13245

Total de referências : 1

Folha nº 23 do
Processo nº 28/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.245 26/12/2001 ([ver documento](#))

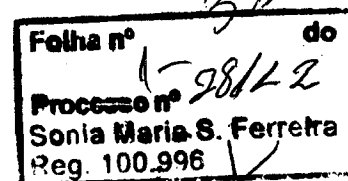
Sem revogação expressa

Ementa: Define as despesas que poderao ser consideradas no computo do percentual das receitas destinadas a educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Organica do Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 548/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.245, 26 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 548/01, do Executivo)

Define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das despesas destinadas à educação.

Art. 2º - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis compreendendo as que se destinam à:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

IX - proventos pagos aos servidores municipais inativos oriundos do quadro da educação.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estudo para verificar a compatibilidade das funções dos servidores alocados no quadro dos inativos da Educação com funções desta área.

Art. 3º - Serão consideradas como despesas relativas à educação inclusive para fins do disposto do § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município:

I - programas voltados à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

II - programas de reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social;

III - programas especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência;

IV - programas voltados para a educação profissionalizante visando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;

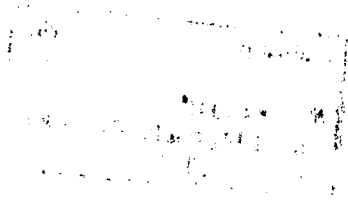
V - programas que fortaleçam a inclusão de crianças e adolescentes na ação educacional do município;

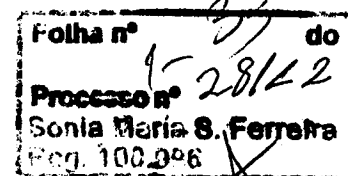
VI - custos de produção e transmissão de programas de educação promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, veiculados em emissoras de rádio e televisão;

VII - manutenção e criação de centros integrados de educação e cultura, instalação de telecentros para acesso a novas tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como, instalação de bibliotecas públicas infanto-juvenis em apoio à rede municipal de ensino;

VIII - provisão de alimentação em creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e supletivo.

Parágrafo único - O Executivo, após amplo debate com a comunidade educacional e a sociedade, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, conforme determinam os





parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município, apresentará projeto de lei criando o Plano Municipal de Educação que garantirá:

I - a universalização, qualificação e a extensão de cobertura dos serviços de educação a todas as crianças e adolescentes até 16 anos, considerada a demanda real existente na cidade;

II - o conjunto de meios necessários para a permanência da criança no sistema educacional e o alcance da eficiência no processo educativo;

III - a garantia de oportunidades de acesso ao ensino fundamental para as pessoas maiores de 16 anos.

Art. 4º - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do artigo 2º desta lei, aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e de assistência social;

V - obras de infra-estrutura ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 5º - Os recursos vinculados nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Emenda Constitucional nº 29/2000 eventualmente não aplicados até o final do exercício financeiro do respectivo ano corrente serão depositados em contas correntes vinculadas e específicas para serem utilizados em exercício subsequente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13323
Total de referências : 1

Folha nº	34	do
Processo nº	1528122	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.226		

1/1

Título: LEI Nº 13.323 07/02/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 146/1997 (ver documento)
Autor(es): Antonio Goulart

[\[Back \]](#)

Folha nº	35	du
Processo nº	15 28/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 13.323, 7 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 146/97, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O pai ou responsável cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos deverá, para pleitear o benefício, comprovar a ocorrência de uma das seguintes condições:

I - existência de 2 (dois) ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) municipal(ais) de 1º grau;

II - de gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraíam mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 3º - O kit escolar de que trata o artigo 1º desta lei será composto por:

I - 1ª e 2ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

03 cadernos brochura - 50 fls.

02 borrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 apontador

01 cola branca

01 tesoura infantil

II - 3ª e 4ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

04 cadernos brochura - 50 fls.

02 borrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 caneta esferográfica azul

01 apontador

01 cola branca

01 régua

01 tesoura pequena

Art. 4º - Para os fins do disposto na presente lei, cada Delegacia Regional de Educação Municipal poderá buscar junto a empresas privadas a doação de materiais que componham os kits escolares (VETADO).

Art. 5º - A reiterada complementação anual do kit escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do aluno.

Parágrafo único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações

Folha nº	276	do
Processo nº	15-28/22	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13991
Total de referências : 1

Folha nº 37 do
Processo nº 28162
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.991 10/06/2005 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
Projeto: Projeto de Lei Nº 155/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): Paulo Frange
Regulamentação: Decreto nº 46.230/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Fls. 42

Folha nº 28 do

Processo nº 28122

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

LEI Nº 13.991, DE 10 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 155/02, Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e
- VI - na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no "caput" deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

79

Folha nº	do
Processo nº	28/22
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº 40
Processo nº 1-28122
Sonia Maria S. Ferreira
leg. 100.996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 477/03
Ver. Toninho Paiva

Dispõe sobre aquisição de mobiliário e materiais escolares para crianças canhotas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a adquirir mobiliário e materiais escolares especiais para crianças canhotas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os materiais escolares de que trata o "caput" deste artigo são todos aqueles que são utilizados pelos alunos em sala de aula.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/rcas

Folha nº	43	de
Processo nº	28122	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 01-0111/2005 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo disponibilizar aos alunos beneficiários, no 1º dia letivo, o "kit" de material escolar, bem como os uniformes previstos em lei.

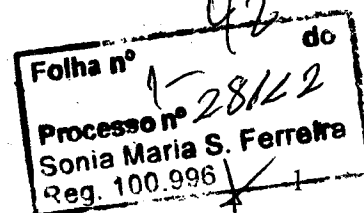
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Executivo disponibilizará, aos alunos beneficiados, no 1º (primeiro) dia letivo, o "kit" de material escolar e o uniforme previstos em lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0636/2006 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e para-didático aos atendidos pelo programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo" – MOVA-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica garantido aos munícipes atendidos pelo Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no município de São Paulo (MOVA-SP), instituído pela Lei 14.058/05, acesso gratuito ao material escolar e aos demais benefícios concedidos à rede Municipal de ensino da capital, nos moldes da Lei 6.952/66 bem como da Lei 14.064/05.

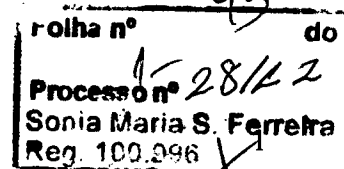
Art. 2º. O Executivo Municipal garantirá, em igual medida todos os benefícios concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino público da capital, aos estudantes atendidos pelo programa MOVA-SP.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006. Às Comissões competentes



PROJETO DE LEI 01-0116/2007 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a inclusão de uma mochila como item do kit escolar dos alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pelo Poder Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o item "mochila" entre os itens que compõem o kit escolar dos alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O item a que se refere o "caput" deste artigo será fornecido pelo Poder Público, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência e oportunidade, a todos alunos da Rede, sendo, porém, esse fornecimento de natureza obrigatória para os alunos provenientes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição, nos termos da legislação municipal vigente sobre a complementação do material escolar.

§ 2º A mochila de que trata esta lei deverá possuir espaço interno suficiente para o transporte de lanche e dos demais itens do kit escolar, durabilidade mínima de 2 (dois) anos em condições normais de uso e tamanho e peso adequados à idade e às características pessoais médias dos usuários.

§ 3º O item de cujo fornecimento trata esta lei será confeccionado necessariamente com material impermeável, de baixo potencial alergênico e com forma e estrutura que não venham a prejudicar a coluna vertebral dos alunos usuários.

§ 4º O Poder Público providenciará a renovação das mochilas, em relação a cada aluno, por decisão da diretoria da escola ou a pedido do usuário, a partir de, no mínimo, 2 (dois) anos de uso pelo mesmo aluno, sendo que aquele que postular troca de mochila independentemente da iniciativa da diretoria terá de comprovar sua assiduidade e a permanência na condições de carência estabelecidas no § 1º deste artigo, além de ter de devolver a mochila já utilizada, independentemente de seu estado.

§ 5º Caberá ao Poder Público decidir sobre o reaproveitamento ou a reciclagem das mochilas devolvidas, podendo inclusive delegar essa decisão para a diretoria das escolas municipais.

§ 6º Na hipótese de desvio, má utilização ou uso comprovadamente irresponsável que implique em deterioração voluntária da mochila fornecida, o atendimento do pedido de renovação desse item do material escolar poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2007. Às Comissões competentes

Folha nº 44 de 48
 Processo nº 28/12
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.946

PROJETO DE LEI 01-0692/2009 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

"Dispõe sobre a alteração da redação da Lei nº 13.323 de 07 de fevereiro de 2002, que implementa a obrigatoriedade de complementação do material escolar na rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º da Lei 13.323 de 07 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar na rede Municipal de Ensino passa a vigorar acrescido de um § 1º com a seguinte redação, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

"Art. 1º ...

§ 1º No kit escolar de que trata o "caput" deste art. deve conter estampados em todos os produtos os seguintes dizeres: "ABUSO SEXUAL DE MENORES É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 181", em tamanho compatível com o produto.

§ 2º Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009. Às Comissões competentes."

[Início](#) [Sobre Nós](#) [Serviços](#) [Blog](#) [Contato](#)



Folha nº 45 du

Processo nº 28/12

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

Buscar Enviar



Artigos escolares terão certificação obrigatória do Inmetro

// Sem comentários

Curtir Tweet 0 0 Share

Artigos escolares fabricados e comercializados no Brasil serão certificados compulsoriamente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). A portaria definitiva foi publicada no fim de dezembro de 2010, estabelecendo a obrigatoriedade do selo de identificação da conformidade em artigos escolares. Fabricantes nacionais e importadores terão até 7 de junho de 2012 para se adequarem às regras, e mais 12 meses para a comercialização de produtos em conformidade para o varejo. O prazo final estabelecido para o comércio termina em 7 de abril de 2014. Os requisitos têm como objetivo minimizar as ocorrências de acidentes que podem colocar em risco a saúde e a segurança de crianças que utilizam estes produtos.

Dos 174 Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios implementados, muitos são destinados ao universo infantil. "O Inmetro desenvolveu regulamentação compulsória para vários itens de uso infantil, como brinquedos, mamadeiras e chupetas, dispositivos de retenção automotiva e, agora, artigos escolares. Aumentaremos o leque, em breve, com artigos para festas infantis, berços e carrinhos de bebê. Sempre visando a saúde e a segurança das crianças", afirma Alfredo Lobo, diretor da Qualidade do Inmetro.

O foco do Inmetro em regulamentar e exigir certificação dos produtos de uso infantil tem origem no acompanhamento que é feito sobre recalls e relatos de acidentes de consumo, não só nos sites de importantes entidades regulamentadoras dos Estados Unidos e da Europa, mas, principalmente, no Banco de Dados de Acidentes de Consumo desenvolvido pelo próprio Instituto. O banco, que pode ser acessado no site do Inmetro, revela que o setor de artigos infantis é o que apresenta a maior incidência de acidentes de consumo.

São considerados artigos escolares qualquer objeto ou material com motivos ou personagens infantis utilizados em ambiente escolar e/ou atividades educativas, com ou sem funcionalidade lúdica, por crianças menores de 14 anos.

Alguns destes materiais são acondicionadores de lanches (lancheiras e merendeiras, acompanhadas de seus acessórios); apontadores; artigos destinados a transporte individual de material escolar (estojos, pastas e mochilas); todos os tipos de canetas, lápis, lapiseiras, giz de cera, pincéis, tintas, borrachas, colas, régua, corretores adesivos ou a tinta e tesouras de ponta redonda. Não estão considerados nesta certificação livros, revistas e gibis, giz para quadro negro e mobiliário escolar, além de produtos enquadrados em outro regulamento, como brinquedos e artigos de festa.

"Os ensaios vão ser divididos por grupos. A faixa etária até três anos é a mais crítica, por ser considerada a idade oral. De três a seis anos, a criança passa a ter mais interação com os produtos. De seis a oito, é preciso analisar os usos improváveis do produto. E de oito a 14 a criança e/ou adolescente já possui melhor coordenação motora e uma boa noção de perigo", completa Lobo.

Para obter o selo de identificação da conformidade, os artigos escolares serão submetidos a testes químicos (nível de toxidez para produtos que entram em contato com alimento, como lancheiras, ou quanto à tinta da caneta), mecânicos e físicos (se soltam tinta e mancham, se possuem arestas cortantes), elétricos (artigos escolares que possuem aparatos elétricos tais como pisca-pisca, som, etc), físicos (toxicidade e maleabilidade do plástico) e biológicos (para produtos que a criança pode colocar na boca ou interagir com alimentos).

Prazos para adaptação:

7 de junho de 2012: Fabricantes e importadores não poderão mais fabricar e importar artigos escolares fora de conformidade.

7 de junho de 2013: Fabricantes e importadores não poderão mais comercializar para o varejo artigos escolares fora de conformidade.

7 de abril de 2014: O comércio varejista só poderá vender artigos escolares certificados pelo Inmetro.

Fonte: EAD

Tags: artigo escolar, certificação, compulsório, inmetro

Deixe um comentário

Nome (obrigatório)

Por que escolher a Dairiki?

Comprometimento, proatividade, confidencialidade e eficiência são os valores de nossa equipe. Não medimos esforços para atingirmos a solução que melhor atenda seu negócio.

Colocamos a sua disposição o caminho correto da certificação, assegurando que o processo seja conduzido com transparência e segurança.

Entre em contato conosco e conheça mais sobre nossos serviços e soluções

Receba nossas novidades via email:

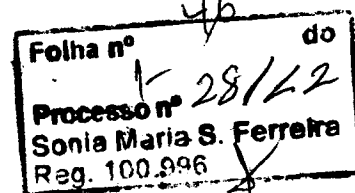
Assinar

Dairiki Blog

Inmetro aumenta prazo para a Certificação de Artigos Escolares

Quais são as etapas da certificação de um produto

Produtos com certificação compulsória

**BRASIL****Material escolar deverá ter selo do Inmetro até 2012**07/01/2011 - 22h31 | da Folha.com**DE SÃO PAULO**

Artigos escolares fabricados e comercializados no Brasil terão que passar por certificação obrigatória do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) até o dia 7 junho de 2012.

Material escolar deverá ter selo de segurança

Eduardo Anizelli-24. ago. 10/Folhapress



Alunos do Colégio Santi, em SP, fazem atividades com tesoura e cola. O Inmetro vai exigir certificação de material escolar

O prazo foi determinado por portaria publicada no fim de dezembro pelo órgão. Os fabricantes e importadores terão mais um ano para vender os produtos sem certificação, e as lojas terão que zerar o estoque até 7 de abril de 2014.

Os requisitos, segundo o Inmetro, têm como objetivo evitar acidentes que podem colocar em risco a saúde e a segurança de crianças.

"O Inmetro desenvolveu regulamentação compulsória para vários itens de uso infantil, como brinquedos, mamadeiras e chupetas, dispositivos de retenção automotiva e, agora, artigos escolares. Aumentaremos o leque, em breve, com artigos para festas infantis, berços e carrinhos de bebê. Sempre visando a saúde e a segurança das crianças", afirma

Alfredo Lobo, diretor de qualidade do Inmetro.

Ele afirma que o instituto acompanha recalls e relatos de acidentes de consumo dos Estados Unidos e da Europa, e também no banco de dados desenvolvido pelo próprio Inmetro. Os dados colhidos revelam que o setor de artigos infantis é o que apresenta a maior incidência de acidentes de consumo.

SEGURANÇA

O selo do Inmetro deve garantir, por exemplo, que a garrafinha da lancheira não é tóxica ou que a borracha na ponta do lápis preto não vai se descolar (podendo ser engolida facilmente).

O objetivo também é assegurar a eficiência do material vendido, para que o consumidor não adquira canetinhas que ressecam facilmente, por exemplo.

Os produtos passarão por testes químico, mecânico e físico --em alguns casos, também por elétrico e biológico.

São considerados artigos escolares os produtos usados em ambiente escolar ou atividades educativas por crianças menores de 14 anos. Alguns destes materiais são: lancheiras, apontadores, estojos, pastas, mochilas, canetas, lápis, lapiseiras, giz de cera, pincéis, tintas, borrachas, colas, régua, corretores, tesouras de ponta redonda, entre outros.

Não foram incluídos na certificação: livros, revistas e gibis, giz para quadro negro e mobiliário escolar, além de produtos enquadrados em outros regulamentos, como brinquedos e artigos de festa.

UOL Assine 0800 703 3000 SAC Bate-papo E-mail E-mail Grátis Notícias Esporte Entretenimento Mulher Rádio

FEIRÃO CORTA TUDO MRV!!! SÓ ATÉ 31/03. MRV Engenharia

23 DE MARÇO DE 2012 - 16:49 SP 27°C RIO 29°C

VEJA O TEMPO EM MAIS CIDADES

CLASSIFICADOS VEÍCULOS IMÓVEIS EMPREGOS NEGÓCIOS

NEWS IN ENGLISH NOTÍCIAS EN ESPAÑOL

NOTÍCIAS PODER MUNDO MERCADO COTIDIANO ESPORTE ILUSTRADA F5 CIÊNCIA TEC FOLHA DE HOJE FOLHA DIGITAL ASSINE A FOLHA

AMBIENTE BICHOS BLOGS CELEBRIDADES COLUNISTAS COMIDA EQUILÍBRIO E SAÚDE FOLHATEEN FOLHINHA ILUSTRÍSSIMA REVISTA SÃO PAULO SABER TURISMO

HORÓSCOPO TRÂNSITO FOLHAINVEST INDICADORES GUIA E-MAIL FOLHA ASSINANTES ERRAMOS TV FOLHA FOTO RÁDIO FOLHA ACERVO FOLHA

EM CIMA DA HORA Receita recebeu 4 milhões de declarações do IR 2012

Maior | Menor Enviar por e-mail Comunicar erros Link: <http://www.folha.com.br>

07/01/2011 - 22h31

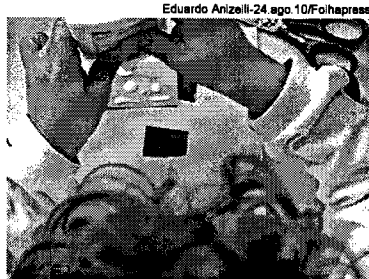
Material escolar deverá ter selo do Inmetro até 2012

DE SÃO PAULO

Recomendar 4 0

Artigos escolares fabricados e comercializados no Brasil terão que passar por certificação obrigatória do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) até o dia 7 junho de 2012.

Material escolar deverá ter selo de segurança



Eduardo Anizelli-24 ago. 10/Folhapress
Alunos do Colégio Santi, em SP, fazem atividades com tesoura e cola. O Inmetro vai exigir certificação de material escolar

Aumentaremos o leque, em breve, com artigos para festas infantis, berços e carrinhos de bebê. Sempre visando a saúde e a segurança das crianças", afirma Alfredo Lobo, diretor de qualidade do Inmetro.

Ele afirma que o instituto acompanha recalls e relatos de acidentes de consumo dos Estados Unidos e da Europa, e também no banco de dados desenvolvido pelo próprio Inmetro. Os dados colhidos revelam que o setor de artigos infantis é o que apresenta a maior incidência de acidentes de consumo.

SEGURANÇA

O selo do Inmetro deve garantir, por exemplo, que a garrafinha da lancheira não é tóxica ou que a borracha na ponta do lápis preto não vai se descolar (podendo ser engolida facilmente).

O objetivo também é assegurar a eficiência do material vendido, para que o consumidor não adquira canetinhas que ressecam facilmente, por exemplo.

Os produtos passarão por testes químico, mecânico e físico --em alguns casos, também por elétrico e biológico.

São considerados artigos escolares os produtos usados em ambiente escolar ou atividades educativas por crianças menores de 14 anos. Alguns destes materiais são: lancheiras, apontadores, estojos, pastas, mochilas, canetas, lápis, lapiseiras, giz de cera, pincéis, tintas, borrachas, colas, régua, corretores, tesouras de ponta redonda, entre outros.

Não foram incluídos na certificação: livros, revistas e gibis, giz para quadro negro e mobiliário escolar, além de produtos enquadrados em outros regulamentos, como brinquedos e artigos de festa.

Prazos para adaptação

7 de junho de 2012	Fabricantes e importadores não poderão mais fabricar e importar artigos escolares sem certificação
7 de junho de 2013	Fabricantes e importadores não poderão mais vender para o varejo artigos escolares sem certificação

MRV Engenharia

BÔNUS DE R\$ 3 MIL

E MAIS:

O QUE VOCE PAGAR DE ENTRADA A MRV CORTA NO PREÇO.

FEIRÃO CORTA TUDO MRV!!!

SÓ ATÉ 31/03.

*CONSULTE CONDIÇÕES E REGULAMENTO.

Acompanhe a Folha.com no Twitter [Seguir](#)

Folha de S. Paulo no

Folha de S. Paulo no Facebook

Curtir

845,883 pessoas curtiram **Folha de S. Paulo**.

Jefferson Cai Marina Euler Ragda Paulo

Hub social do Facebook

CORSA 1.4 2012 R\$33.990,00

1. Universidade São Marcos recua e nega fechamento após nota do MEC
2. Laudo descarta suspeita de meningite em aluno de Guarulhos (SP)
3. Folha promove debate sobre imprensa paulista na segunda; participe
4. Alckmin acaba com aulas de reforço na rede paulista
5. Após supostas irregularidades, MEC realiza auditoria na Unip
6. USP vai adotar diploma virtual; documento é mais rápido e seguro
7. Índia vai abrir vagas em universidades para bolsistas brasileiros
8. Ministério Público Federal denuncia professor por racismo na UFMA
9. 'Sou culpado de quê?', Indaga estudante expulso da USP
10. Alunos da Poli se enfrentam em campeonato de aviãozinho de papel

MRV Engenharia

BÔNUS DE R\$ 3 MIL

E MAIS:

O QUE VOCE PAGAR DE ENTRADA A MRV CORTA NO PREÇO.

FEIRÃO CORTA TUDO MRV!!!

SÓ ATÉ 31/03.

*CONSULTE CONDIÇÕES E REGULAMENTO.

DUBA

SIGN

OTIM

NEGO

CURSOS ON-LINE

EF English

Inglês

DW-WORLD. DEUTSCHE WELT

Alemão

Guia Político

Incorreto d Filosofia

Novo livro da s já está em pré-venda

De: 39,90

Por: 31,90

Novo livro da s já está em pré-venda

De: 39,90

Por: 31,90

Novo livro da s já está em pré-venda

De: 39,90

Por: 31,90

Novo livro da s já está em pré-venda

De: 39,90

Por: 31,90

Novo livro da s já está em pré-venda

De: 39,90

Por: 31,90

Novo livro da s já está em pré-venda

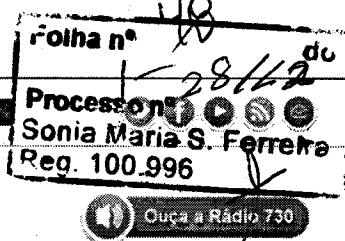
De: 39,90

Por: 31,90



Notícias | Esporte | Radio 730

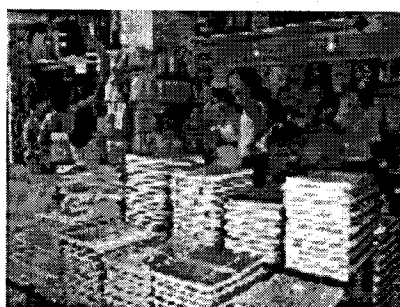
Buscar



Início | Esporte | Notícias | Blogs | Gols | TV 730 | Rádio 730 | Últimas Notícias

Domingo, 09/01/2011 14h40 -

Material escolar deverá ter selo do Inmetro até 2012



Pesquisa do Inmetro se baseia em estudos feitos nos EUA e Europa (Foto: Procon-GO)

Artigos escolares fabricados e comercializados no Brasil terão que passar por certificação obrigatória do Inmetro até o dia 7 junho de 2012. O prazo foi determinado por portaria publicada pelo órgão no fim do mês passado. Os fabricantes e importadores terão mais um ano para vender os produtos sem certificação, e as lojas terão que zerar o estoque até 7 de abril de 2014.

Procon alerta para abusos em listas de material escolar

Os requisitos, segundo o Inmetro, tem como objetivo evitar acidentes que podem colocar em risco a saúde e a segurança de crianças. Segundo o diretor de qualidade do Inmetro, Alfredo Lobo, o Instituto acompanha recalls e relatos de acidentes de consumo dos Estados Unidos e da Europa, e também no banco de dados desenvolvido pelo próprio Inmetro. Os dados colhidos revelam que o setor de artigos infantis é o que apresenta a maior incidência de acidentes de consumo.

O selo do Inmetro deve garantir, por exemplo, que a garrafinha da lancheira não seja tóxica ou que a borracha na ponta do lápis preto não irá se descolar, podendo ser engolida facilmente. O objetivo também é assegurar a eficiência do material vendido, para que o consumidor não adquira canetinhas que ressequem facilmente, por exemplo. Os produtos passarão por testes químicos, mecânico e físico, também por elétrico e biológico.

Tweet 1

0

Share

Adicionar comentário

JComments

as últimas da economia

22/03/2012

Rede hoteleira de Aparecida de Goiânia pode ser ampliada

22/03/2012

Classe C passou a ser maioria da população brasileira em 2011, mostra pesquisa

22/03/2012

Indústrias brasileiras ampliarão investimentos

21/03/2012

Balança do agronegócio brasileiro teve superávit de US\$ 4,6 bilhões em fevereiro

20/03/2012

"Redução de alíquota pode levar Goiás à falência", afirma governador



Notícias | Esporte | Radio 730

Av. Goiás, 174. Ed. São Judas Tadeu, 16º Andar. Setor Central, Goiânia, Goiás. CEP 74010-010
Mantido por In2 Web



blogs



Equilíbrio marca clássico do 2º turno. Confira o nome do técnico que agrada alguns jogadores atleticanos

Vinicius Tondolo



Clássico sem favorito! Decisão do primeiro lugar!

André Rodrigues



Atos, fatos e boatos

Marcelo Helano



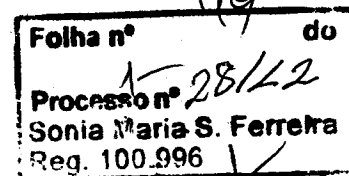
Os números do Goianão após 13 rodadas

Charles Pereira



Vila Nova se prepara com o apoio do torcedor para encarar o Morrinhos! Reforços estão chegando

Pedro Henrique Geninho



04/01/2011 07h59 - Atualizado em 04/01/2011 11h00

Inmetro vai criar selo de qualidade e segurança para material escolar

Vinte e dois produtos vão passar por avaliação rigorosa. Fabricantes terão um prazo de 40 meses para regularizar os produtos.

Do Bom Dia Rio

[imprimir](#)



Para evitar que alunos – principalmente, crianças e adolescentes - tenham problemas com cadernos, canetas, tintas e outros materiais escolares, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) vai regulamentar um selo de qualidade e segurança. O objetivo é evitar que estudantes fiquem expostos a riscos.

Vinte e dois produtos que fazem parte das listas de material escolar vão passar por uma avaliação rigorosa do Inmetro para ganhar o selo de qualidade e segurança. Laboratórios vão analisar a presença de metais pesados, como chumbo e cádmio, presentes em tintas e plásticos coloridos. E também de produtos que tornam o plástico mais maleável. Essas substâncias podem provocar câncer.

Será testado também o grau de toxicidade de massinhas de modelagem que podem causar irritação na pele. E o grau de resistência de alguns objetos para ver se suportam mordidas ou se quebram com facilidade.

A estudante Beatriz Rodrigues, de 11 anos, conta que já teve uma experiência ruim: “Fizera uma menorzinha e sem querer apoiei o meu peso e o lápis quebrou”, relembrou a menina.

O Inmetro diz que a decisão veio depois de constatar o aumento do número de acidentes com objetos infantis. Os fabricantes terão um tempo para regularizar seus estoques. De acordo com o gerente de qualidade do Inmetro, Alfredo Lobo, daqui a 40 meses não poderá mais ser encontrado no mercado o produto não certificado.

“Se encontrado, o produto vai ser apreendido e o fornecedor ficará sujeito a multas”, explica o gerente do Inmetro.

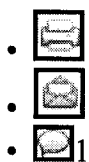
A ideia é que o selo sirva para trazer tranquilidade aos pais. Esses testes do Inmetro vão durar quase 3 anos, mas ninguém precisa esperar até lá para tirar as dúvidas. Os pais que quiserem informações ou tiverem denúncias sobre a qualidade dos materiais escolares podem ligar para o Instituto de Pesos e Medidas (Ipem), que atende em todo o estado. O telefone é 0800-282-3040.

LINKS PATROCINADOS

Baixe Controle Financeiro

Sistema Completo Para Controlar Finanças Pessoais Baixe Grátis

www.cenize.com/_jFinancas_novo



• Link <http://glo.bo/geakaS>

Seu nome

Seu e-mail

Enviar para

Comentário 140 caracteres

Verificação de segurança

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 28/03/12 às 18:05
 RF
 Lilian Bueno-Alba
 RF 10.933

72. 10/04/12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 9/1/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 03/04/12 às 15 h
 POR Manuel
 SAÍDA: 03/04/12 AS: 17:00 REC: [Assinatura]

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
51 a 53 e folha de informação
 sob nº 06, 06, 12
 Ass: [Assinatura]

Senador T. S. Morão
 13-01-2012
 RF. 11.402



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 doProcesso nº 01 - 20/12Sandra Paula ^{spn} S. Herio
16-00462-201216 - PAR
16- 00462/2012

PI0028-12

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0028/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação pelos órgãos públicos competentes de todos os materiais escolares destinados ao uso de crianças de até 12 (doze) anos de idade.

Segundo a propositura, o comércio de materiais escolares destinados ao uso por crianças, tais como, borrachas, lancheiras, régua, apontadores, giz de cera e tintas, fica condicionado à certificação, pelo órgão público competente, de que não oferecem riscos à saúde das crianças.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente cumpre observar que o projeto institui medida atinente à proteção e defesa do consumidor, erigido pelo art. 170, inciso V, da Carta Magna, como um dos princípios da ordem econômica.

Nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Embora o art. 24 não se refira aos Municípios, estes entes federados igualmente detêm competência legislativa nas matérias elencadas pelo dispositivo, pois nos termos do art. 30, inciso II, da Carta Magna, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A cláusula "no que couber" consubstancia uma restrição à competência municipal nas matérias sujeitas à competência concorrente da União e dos Estados, vale dizer, os Municípios somente podem legislar nesses assuntos no âmbito de seu interesse local e respeitada, sempre, a legislação federal ou estadual.

Não obstante o presente projeto verse sobre rotulagem de produtos, matéria que, em princípio, seria da competência legislativa da União, uma vez que tais produtos são comercializados em todo o território nacional, entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal aponta para o caminho de que normas gerais editadas pelo Município que protejam mais eficazmente o direito do consumidor não invadem a competência legislativa federal. Nesse sentido,

"Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão somente, assegurar a proteção ao consumidor.

Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis." (ADI 2.832-4/ Paraná, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0028-12

Folha nº 52
Processo nº 01.28/12
Sandra Paula S. M. H.
RF. 11.402 - 13P-12

Há que se observar ainda que, sobre a matéria, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO editou a Portaria nº 481, de 07 de dezembro de 2010 que instituiu a certificação compulsória para artigos escolares, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC, acreditado pelo Inmetro, nos prazos por ela especificados (arts. 3º, 4º e 5º, respectivamente).

Importante se faz explicitar que a competência de certificação por parte do Inmetro advém das Leis Federais nºs 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, sendo que a primeira foi responsável pela sua criação e a segunda, por meio de seu art. 3º, dispôs sobre as suas respectivas atribuições, destacando-se os incisos I e IV, os quais enunciam que:

“Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

(...)

IV - exercer o poder de polícia administrativa na área de Avaliação da Conformidade, em relação aos produtos por ele regulamentados ou por competência que lhe seja delegada;”

Vale ser lembrado ainda que o Inmetro pode delegar as atividades de sua competência, devendo ser mencionado, no que tange a certificação, o art. 4º da Lei nº 9.933/99 que dispõe que:

“Art. 4º O Inmetro poderá delegar a execução de atividades de sua competência.

Parágrafo único. No que se refere às atribuições relacionadas com a Metrologia Legal e a Certificação Compulsória da Conformidade, dotadas de poder de polícia administrativa, a delegação ficará restrita a entidades públicas que reúnam os atributos necessários para esse cometimento.”

A propositura tem por objetivo condicionar a comercialização de materiais escolares destinados ao uso por crianças de até 12 (doze) anos à prévia certificação de conformidade exigível a partir da publicação da lei.

Dessa forma, na esteira do já previsto em norma federal, a propositura pretende instituir norma mais protetiva ao consumidor, vez que tal certificação de conformidade para os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0028-12

Folha nº 53 fls. 58

Processo nº 01-28/12
Sandra Paula L. S. Sorio
Nº 11.402 - SGP-12

materiais escolares será exigível em prazo inferior ao previsto na Portaria nº 481, de 07 de dezembro de 2010.

Durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 25/04/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI RILATIS

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL G. FALMICA

CELSO JATENE

DALTON SILVANO S. SAUER

FLORIANO PESARO S. TAVES

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 04 / 12
Pág. 115 Col. 02
Conferido SPH

Sandra Paula T. S. Morla
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Comissão de Administração Pública.

Em 26 / 04 / 12
Sandra Paula T. S. Morla
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7 / 5 / 12 as SPH
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.402

Ao Vereador / À Vereadora

GILSON BARRETO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 09 / 05 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 6º do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 54 a folha de informação nº

em 06 / 06 / 12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00833/2012

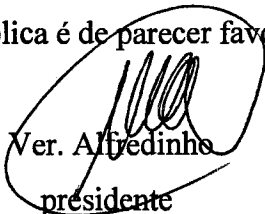
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO LEI Nº 0028/2012.**

O projeto de lei do nobre vereador David Soares “dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de riscos a saúde das crianças” tais como borrachas aromatizadas, lancheiras, réguas finas, apontadores com cortantes, giz de cera e tintas, entre outros materiais escolares a serem averiguados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade

Justifica o autor que matérias jornalísticas apresentadas pela grande imprensa dão conta que não raro crianças terminam por colocar na boca e mesmo engolir borrachinhas aromatizadas com cheiro de morango ou outras frutas e de cola aromatizada que, de certa forma, terminam por estimular o ato involuntário de degustá-los. Justifica ainda o autor que a utilização de materiais cortantes, réguas finas e tintas utilizadas nas aulas de artes e pintura em geral podem colocar em risco a segurança das crianças.

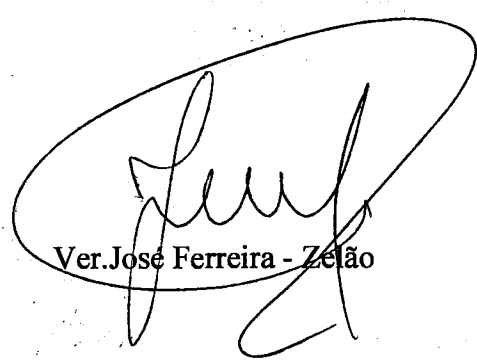
A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura em 06/06/12.


Ver. Alfredinho
presidente

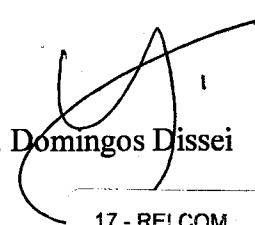
Ver. Agnaldo Timóteo


Ver. Gilson Barreto-relator

Ver. Noemi Nonato


Ver. José Ferreira - Zelão

Ver. Souza Santos


Ver. Domingos Dissei

17 - RELCOM
17- 00845/2012

DE 12 / 06 / 12

Pág. 92 Col. 2

Contido
Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651
A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 12 / 06 / 12

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 13-06-2012 às 19:09

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 21 / 08 / 12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

A douta Comissão de Econ

29/08/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido na Comissão de Econ em 29/08/12

Sandra Paula T. S. Norta
Técnico Administrativo
RF 11402

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob rubrica(s)
11-55 em 29/08/12

Sandra Paula T. S. Norta
RF 11402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

Do processo n.º 01-28 de 2012 Em 29/08/2012 _ (a) Elaine Gonçalves Cavioli RF 100465

Ao Vereador / À Vereadora

GOUVART.

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 30 / 08 / 12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 56 Em 01 / 02 / 13
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do PL 01 - 28/2012 em 01/02/2013

(a) Spw

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RP. 11.402

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 01/02/2013.

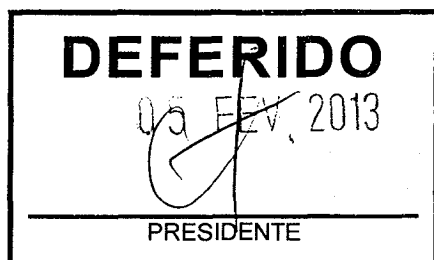
Spw
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RP. 11.402

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>56</u> folhas.
Arquivado em	<u>04/02/13</u>

Adriana
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 57 e folha de informação
sob nº 58, 21/02/2013

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ubirajara
Ubirajara de Fátima Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.213

REQUERIMENTO

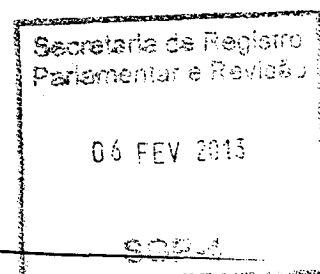
13 - RDS
13- 00011/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PR nº 07/2011, PL nº 44/2011, PL nº 53/2011, PL nº 67/2011, PL nº 101/2011, PL nº 108/2011, PL nº 118/2011, PL nº 165/2011, PL nº 176/2011, PL nº 195/2011, PL nº 196/2011, PL nº 225/2011, PL nº 253/2011, PL nº 277/2011, PL nº 295/2011, PL nº 363/2011, PL nº 392/2011, PL nº 423/2011, PL nº 446/2011, PL nº 471/2011, PL nº 495/2011, PL nº 503/2011, PL nº 513/2011, PL nº 539/2011, PL nº 559/2011, PL nº 582/2011, PL nº 611/2011, PR nº 2/2012, PL nº 25/2012, PL nº 28/2012, PL nº 35/2012, PL nº 77/2012, PL nº 86/2012, PL nº 91/2012, PL nº 120/2012, PL nº 163/2012, PL nº 180/2012, PL nº 239/2012, PL nº 264/2012, PL nº 268/2012, PL nº 285/2012, PL nº 286/2012, PL nº 333/2012, PL nº 338/2012, PL nº 339/2012, PL nº 342/2012, PL nº 368/2012, PL nº 369/2012, PL nº 393/2012, PL nº 421/2012, PL nº 438/2012, PL nº 464/2012, PL nº 466/2012, PL nº 486/2012, PL nº 493/2012, PL nº 518/2012, PL nº 519/2012, PL nº 529/2012, PL nº 530/2012, PL nº 542/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador David Soares.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



CMSP - 53F.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003240 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-28 de 20.12.21, 02, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

20/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21/2/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Com. de Ativ. Econ

26 102 12013

folauze



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-28 de 2012, 21/02/2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

20/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

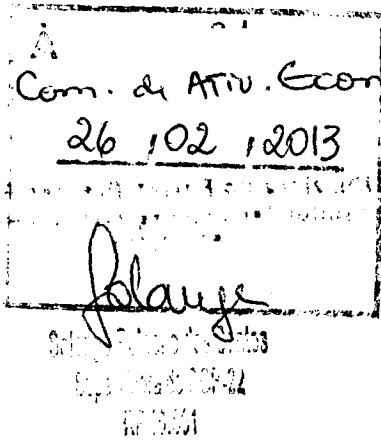
21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 01/03/2013 às 15:00

Alvaro Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ad Vendedor / À Vereadeira
 Ver. Claudinho de Souza
 Para registrar
 Saia da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
 Econômicas, Turismo, Lazer e Esportividade.
 Em 06/03/2013

Obs: O prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 59 Em 20/03/2013

SEM EFEITO

Inamer Aivas de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00098/2013

Folha nº 59 do Is. 72
Processo 01-28/2012
Inamar A. de Sousa Jr. [assinatura]
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 28/12**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 28/12, de autoria do nobre vereador David Soares (PSD), que os materiais escolares comercializados no Município de São Paulo destinados às crianças de até 12 (doze) anos de idade, deverão ter certificado dos órgãos públicos especializados para atestar que esses materiais serão isentos de quaisquer riscos para saúde físicas das crianças. Especificando, borracha aromatizada, lancheiras, régua finas, apontadores com cortes, giz de cera e tintas etc.

Justifica o Autor que existem inúmeros materiais usados nas escolas que podem prejudicar a saúde dos alunos menores e 12 (doze) anos se forem usados indevidamente.

A inobservância dos dispositivos desta lei acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , dobrando-se na reincidência.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente, pois adotada a medida proposta, diminuirá os acontecimentos desagradáveis ou problemas de saúde física com as crianças menores que descuidadamente possam usar os materiais especificados nesta Lei.

Assim sendo, favorável é nosso parecer ao presente projeto de Lei.

Ver. SENIVAL MOURA
Presidente

Ver. AURÉLIO MIGUEL

Ver. SOUZA SANTOS

Ver. RICARDO YOUNG

SALA DAS COMISSÕES
20/03/2012

Ver. CLAUDINHO de SOUZA
Relator

Ver. CORONEL TELHADA

Ver. VAVÁ

17 - RELCOM
17- 00099/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 03 / 2013
Pág. 70 Col. 3
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 25/03/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 25-03-13 às 15:00
RF _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Flaviano Resende</u>
Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes Em: <u>28/03/2013</u>
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue Montado 5 para rubricado 5

sob nº 60 a 80 de informação nº 5

03/05/13

Nome _____

RF _____ SGP-12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 60
do Processo nº 01 - 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 22 DE ABRIL DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

Fls. nº 61
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Boa tarde a todos.

Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Para compor a Mesa, convido os Srs. Vereadores Jair Tatto, Jean Madeira, Ota e Paulo Frange; e os Srs. João Cleber Santana, representando, neste ato a Secretaria Municipal de Educação; Guilherme Varela, representando, neste ato a Secretaria Municipal de Cultura; João Gualberto de Carvalho Meneses, Presidente do Conselho Municipal de Educação; Professor Fábio de Melo; Ricardo Algarve Gregório, representando, neste ato a Ordem dos Advogados do Brasil; Sueli Aparecida de Paula Mondini, representando, neste ato o Conselho Municipal de Educação.

Passemos ao PL 163/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação e dá outras providências.

Há alguém interessado em se manifestar sobre este projeto?

Tem a palavra, pode prosseguir.

O SR. RUI – Boa tarde. Meu nome é Rui. Sou da diretoria do Sinesp – Sindicato dos Gestores Educacionais do Município de São Paulo.

Em relação ao projeto 163/12, o Sinesp é contrário a essa proposição, pois, através de nossos registros e do retrato da rede que temos, o documento aponta uma situação caótica em relação à falta de professores no módulo das escolas. Só a título de ilustração - darei o exemplo de determinada DRE - temos a falta de: 53 professores no CEI; 120 professores de Fundamental I; 156 professores de Fundamental II; e, além disso, temos uma rede de inclusão desassistida, sem pessoal de apoio para que as unidades atendam, satisfatoriamente, nossas crianças.

As atribuições propostas no PL 163/12 do Programa Gente Comunitária de Educação são ações de responsabilidade da escola já definidas em portarias e regimentos.

Estamos necessitando de recursos humanos, sim, mas nas áreas já citadas no início da minha fala. Muito obrigado. Bom trabalho a todos. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vamos chamar, então, para falar dos projetos o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Cumprimento os Srs. Vereadores.

O primeiro destaque que gostaria de fazer é lembrar que essas audiências públicas acontecem porque o Movimento da Infância e da Juventude conseguiu garantir, no Regimento Interno da Casa, que todo projeto envolvendo crianças e adolescentes requer duas audiências públicas. Essa é a primeira e terá outra, quando, então, o pessoal poderá se manifestar com mais fundamento.

O Movimento está contra esse projeto do agente comunitário principalmente pela justificativa, que é equivocada. Trata-se de programas de assistência social, mas vai usar, na verdade, verbas da Educação para financiar um serviço que seria da assistência social.

Nós defendemos que exista uma melhor qualidade de ensino nas escolas, com um número suficiente de profissionais e não aquela situação de uma escola com duas ou três horas de funcionamento, onde o aluno não consegue aprender e, por isso, abandona a escola e, depois, contrata-se um profissional para saber porquê ele abandonou a escola. E, na escola, é como se a criança estivesse na casa, muitas vezes, em situação precária. E acaba sendo um serviço de assistência social.

O Movimento tem defendido propostas inversas, quer dizer, garantir a participação da família

Fls. nº 62
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

dentro da escola para não acontecer essa distorção.

De qualquer forma, continuaremos acompanhando. Vamos até conversar com a assessoria do Vereador para ver como podemos dar sugestões melhor fundamentadas e não ficar com essa dicotomia: os pais e a família de um lado e a escola do outro. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Alguém interessado em falar do Projeto de Lei 163/12? (Pausa). Não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência do Projeto de Lei 163/12 de autoria do nobre Vereador David Soares.

Passemos ao próximo item.

- "PL 28/12 de autoria do nobre Vereador David Soares. Dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças, e fixa outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Chamo para falar também desse projeto o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – O Movimento tem acompanhado todos os projetos de Educação que ingressam na Casa e é por isso que temos condições de nos manifestarmos. Nesse caso, concordamos com o projeto, pois existe muita variação de qualidade, inclusive, dos materiais comprados pela própria municipalidade, viu, Vereador?

A certificação não é só para os pais e para o comércio, não, mas também para a Prefeitura. A Prefeitura também precisa seguir a certificação, até porque temos encontrado material de baixa qualidade entregue às crianças e, muitas vezes, no caso dos uniformes, com numerações fora dos padrões. Então, se houver uma padronização, facilitaria até o fato de se economizar dinheiro público. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Alguém mais interessado em falar sobre o PL 28/12? (Pausa) Não há mais oradores. Declaro encerrada a audiência pública do Projeto de Lei 28/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Passemos ao item seguinte.

Projeto de Lei 91/2012, de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de São Paulo e fixa outras providências.

Para falar sobre este PL o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Neste caso também, o Movimento apoia todos os projetos de conscientização das crianças, da família, inclusive da comunicada escolar.

É muito comum, Vereadores, a gente encontrar os próprios profissionais da escola não conhecendo seus limites, direitos e deveres. Só para ter um exemplo, queremos que se inclua nesta questão a participação nos grêmios estudantis. É muito comum na cidade de São Paulo, quem é da educação sabe, que praticamente inexiste grêmio estudantil funcionando e os conselhos de escola são muito burocráticos, não têm tido eleição nem gestão democráticas.

Apoiamos o projeto, mas gostaríamos, se possível, dar uma ampliada, conscientizando também os profissionais da educação, que nos parece estão muito bitolados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Mais alguém se inscreve para discutir o Projeto 91/2012, do Vereador David Soares?

O SR. LAERTE BRASIL - Laerte Brasil, do Sindicato Interestadual dos Técnicos e Treinadores das Instituições Públicas e Privadas de Prática e Ensino de Futebol e Desportos. Só queria falar sobre este projeto, Vereador, a qualidade do material

Fls. nº 63
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

educacional, não só a qualidade, mas o custo.

O trabalhador, hoje, no País tem o quinto salário mais baixo do mundo. O País é a sétima economia do Planeta, mas o salário não acompanha a economia do País. O custo do material escolar está muito alto, o trabalhador não está podendo comprar o material escolar para seus filhos estudarem nas escolas.

Estou apresentando uma proposta para o Governo Federal para baixar em 35% os impostos do custo do material escolar, para baratear, para que todos tenham acesso e comprem o material para seus filhos.

Era o que eu tinha a dizer, obrigado pela palavra. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito bom.

Mais alguém se inscreve para discutir o Projeto 91/2012, do Vereador David Soares?

Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública do Projeto 91/2012.

Quero chamar para fazer parte da mesa a atriz Esther Góes, que está presente no Salão Nobre. (Palmas)

Passemos ao item seguinte.

Projeto de Lei 601/2012, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa que altera a Lei 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *cyberbullying* dentre as medidas de conscientização relativas ao *buylling* e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva para discutir.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Lembro que o do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública surgiu principalmente por esta questão de violência dentro da escola, só que o nosso viés era a violência praticada dentro da escola por funcionários, professores e direção escolar.

A gente fala do *buylling*, que é a violência entre alunos, mas existe uma omissão dos profissionais da educação, em alguns casos que temos registrado. Até recentemente uma professora colocou a prova na internet e a aluna foi motivo de chacota.

Quando falamos que o *buylling* é violência entre alunos, mas a gente tem de imaginar que os profissionais também têm de estar capacitados e aí volta a questão de valorizar o espaço escolar, as novas tecnologias – não basta só proibir o celular, tem de orientar o uso consciente – e acionar o conselho tutelar. Temos o conselho tutelar que faz a ligação família e escola não muito bem, mas temos de fortalecer a instituição que existe e não ficar procurando novas soluções para velhos problemas que, às vezes, só complicam o problema ao invés de resolver.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mais alguém deseja falar a respeito do PL 601/11, da Vereadora Marta Costa?

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Faço uma reflexão sobre a violência que vem acontecendo nas escolas da cidade de São Paulo. O ex-Prefeito Gilberto Kassab – dos 12 bilhões que ele desviou dos municípios de São Paulo, 2,650 bilhões de reais foram da Educação – sucateou a escola pública, com baixos salários dos profissionais da educação na Cidade. As escolas se transformaram em um verdadeiro comércio de tráfico de drogas. As péssimas condições e os baixos salários dos profissionais da educação colocam pais e alunos contra professores, causando a grande violência nas escolas municipais.

O Prefeito Fernando Haddad herda esse sucateamento e o projeto deve avançar em mais algumas ações, como melhores salários para profissionais da educação, melhor qualidade do serviço e segurança nas escolas.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Convido para compor a Mesa o nobre Vereador Floriano

Fls. nº 64
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Pesaro, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Tem a palavra o Sr. Jacinto dos Santos, conselheiro do Sinpeem.

O SR. JACINTO DOS SANTOS – Professor Jacinto dos Santos, atualmente aposentado da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

Evidentemente, nenhum educador pode ser contra esse projeto. Vou além, existe no Senado um projeto do Senador Paim que trata da questão da violência. Ele já deveria ter sido retomado. Eu, particularmente, já tive problemas com alunos na sala de aula. Acho um tanto equivocados que um cidadão diga que a culpa é de um educador municipal. A violência está presente em toda a sociedade.

Em 2010, ocupei a posição de assistente de direção na Escola Salgado, em Guaianases. Essa foi uma das escolas mais mal assistidas por parte do Governo. Os entendimentos com a Secretaria da Educação nos fez que aquela escola se tornasse muito melhor do que é hoje.

É extremamente salutar essa discussão, mas não deveríamos mencionar que um agente público, um educador e citasse inclusive uma professora que possa ter colocado na internet um documento porque não podemos creditar a toda uma categoria uma ação de uma pessoa que tem agido de forma desavisada. Respeito a citação feita, mas gostaria que as condições fossem analisadas, e aliás, serão debatidas na Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Mas querer colocar um educador municipal como bode expiatório de uma situação, gostaria que isso não acontecesse.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mais alguém deseja falar a respeito do PL 601/11, da Vereadora Marta Costa?

Tem a palavra a Sra. Maria dos Anjos.

A SRA. MARIA DOS ANJOS – Espero que seja investido mais nas escolas públicas, principalmente da periferia. Não somente na Educação, mas também na cultura, lazer e mais fiscalização nas escolas. Que os professores sejam valorizados, pois sabemos de professores que têm de trabalhar de dia e parte da noite para conseguir aumentar o salário. Professor bem pago tem vontade de dar aula e cuidar mais da educação.

Deve-se investir também na cultura, pois as crianças da periferia precisam de lazer, cultura e esporte. Temos notado que as crianças da periferia não tem acesso nem a lazer e nem ao esporte, é muito pouco o que se tem.

Peço que olhem o lado da periferia com mais carinho e que seja um olhar mais amplo para as crianças da periferia, que estão muito mal assistidas.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mais alguém quer falar?

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 601/11.

Passemos ao Projeto de Lei 11/2013, de minha autoria, que estabelece o ensino obrigatório de música na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Apresentamos esse projeto na Câmara Municipal de São Paulo e ele já foi aprovado em 1ª votação e precisa passar por duas audiências para poder ir a 2ª votação.

Hoje estamos fazendo esta audiência pública e aproveitamos para apresentar os demais projetos que estavam na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que tem a responsabilidade de organizar essas audiências públicas referentes a esses projetos. Agora, vamos tratar desse projeto, porque está presente um público ligado à música. Está presente o Coral da Escola Adventista, do Jardim Campo de Fora; Coral da Escola Municipal Professor Jorge Americano, minha primeira escola, onde cursei o primário; Professor Jaldo, era Vice-Diretor do Jorge Americano e agora foi escolhido como gestor do CEU Feitiço da

Fls. nº 65
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Vila.

Entendo seja muito importante que as crianças aprendam música. Aprendendo música você tem uma harmonização na escola, nos lares. E a música também é uma ferramenta para a redução da pobreza, da miséria. Tem muita gente que vive da música.

Como o horário que me foi passado está um pouco apertado e o Coral da Escola Adventista tem um prazo para ficar aqui, eles se apresentarão e, depois, passarei para os componentes da Mesa para fazerem as saudações.

Vamos receber o Coral da Escola Adventista do Campo de Fora.

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Nossos agradecimentos ao Coral da Escola Adventista do Campo de Fora, regido pelo Professor Sandro.

Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, só para fazer um registro, com o apoio do Vereador Ota.

Entendi que havia uma inversão de pauta para o PL 11 ser votado agora. É isso?

Queria aproveitar a oportunidade e agradecer a Escola Adventista que fez, inclusive, uma homenagem ao povo judeu. Mas queria deixar registrado nos anais da audiência pública e no PL 11/13 a felicidade que é termos esse projeto em pauta na Comissão. Se Deus quiser, o votaremos em breve no plenário da Câmara.

Como líder do PSDB e o Reis como Vereador do PT, faremos esforços coletivos com os demais líderes para que esse projeto seja votado o mais rápido possível e para que tenha a sanção do Prefeito de São Paulo.

Estou na Casa há um mandato e alguns meses, e, de repente, aparecem na Casa projetos que são excepcionais. Projetos bons têm vários. Ruins também. Mas têm alguns que são excepcionais, e esse é o projeto, essa sua iniciativa é extraordinária.

Todos que trabalham com a Educação sabem da importância da música, não só do ponto de vista da convivência, não só do ponto de vista lúdico, do ponto de vista da cultura, da musicalidade, do ouvido para a música, de entender e conhecer a música, mas também do ponto de vista educacional na matemática. A música tem uma influência imensa no aprendizado da matemática, quando a música é ensinada com técnica, com qualidade técnica.

Então, Vereador Reis, é uma felicidade dessas que nos dá orgulho de sermos vereadores de São Paulo. Esta é uma iniciativa louvável e muito importante para a educação municipal; muito rica, do ponto de vista do ensinamento, da cultura.

É uma felicidade poder votar neste seu projeto.

Então, queria deixar registrado, em nome da bancada do PSDB, a qualidade do projeto, o mérito do projeto, de sua iniciativa e dizer que vamos cerrar fileiras para que possamos aprová-lo o mais breve possível.

Parabéns, Vereador Reis.

Muito obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, nobre Vereador Floriano Pesaro. V.Exa. me deixou emocionado. Fico contente, satisfeito com sua fala.

Vamos passar, agora, para que os integrantes da Mesa façam uma saudação.

Tem a palavra o nobre Vereador Ota, para uma saudação.

O SR. OTA – Fiquei emocionado com essas crianças, ouvindo essas crianças cantar, lembrando-me de uma criança, imaginando meu filho, da mesma idade. A música, realmente, é importante para a educação de nossas crianças, que são a coisa mais bela.

Nós, vereadores, temos de lutar e aprovar esse PL do nobre Vereador Reis, porque, realmente, se não educarmos essas crianças hoje o que essas crianças serão amanhã?

Fls. nº 66
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Por isso, como Vereador, aprovo essa nova lei que o Vereador Reis está propondo. Precisamos, sim, mudar a Educação em nosso país. A educação se dá pela música. Através da música é que poderemos transmitir o amor, o perdão. Isso será importantíssimo para todos nós. Por isso, temos de aprovar urgentemente.

Quero propor, também, aos nossos diretores e professores o meu projeto, que inclui o atendimento psicológico nas escolas. Precisamos dar o máximo de carinho, ajudar e salvar nossas crianças. E o atendimento psicológico será mais um projeto que precisará ser aprovado para que tenhamos um psicólogo em casa escola, a fim de atender as nossas crianças que estão tendo problemas. Só assim poderemos acabar com essa violência nas escolas.

Dizem que a escola é violenta. Não existe escola violenta, existem crianças com problemas e que precisam ser atendidas urgentemente por um psicológico. Só assim poderemos acabar com a violência.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, nobre Vereador Ota.

Anuncio a presença da Sra. Vera Maria Ângelo, gestora do CEU Vila do Sol.

Tem a palavra o nobre Vereador Jair Tatto, para uma saudação.

O SR. JAIR TATTO – Obrigado, Vereador Reis.

Boa tarde a todos.

Parabenizo a iniciativa de todos os projetos aqui discutidos, especialmente o projeto do Vereador Reis. Muito me orgulha fazer parte da Bancada do Partido dos Trabalhadores junto com ele.

O Vereador Reis é um vereador que representa a Presidência da Comissão de Educação e de Esportes da Câmara Municipal de São Paulo.

Com relação a esse projeto de música nas escolas, temos um universo de quase um milhão de alunos e queremos, aqui também, saudar e reconhecer o esforço dos professores e educadores que mesmo não sendo da grade curricular desenvolvem esse trabalho dentro de suas escolas, de suas salas de aula.

Na medida em que isso virar uma lei, se tornará obrigatório. Ao se tornar obrigatória essa função, essa coisa de colocar o ensino, também se tornará obrigatória a presença de muitas revelações e talentos. Na vida, funciona assim: tem de tornar obrigatório para que a gente torne obrigatório, aumentando cada vez mais essa cadeia maravilhosa de talentos, principalmente na periferia de São Paulo.

Então, quero dizer que essa iniciativa terá frutos que todos perceberemos.

Como o Vereador Reis colocou, aqui está o Coral da Escola Jorge Americano, onde você estudou, que sem precisar da lei já tomou uma iniciativa. Imagina com a lei.

Então, acho que essa é a grande virtude do Parlamento, quando o Parlamento obriga aquilo que faz bem a todos, e a musicalidade nos traz um espírito diferente dentro da sala de aula, um espírito diferente dentro de nossa vida, dentro de nossa casa.

Portanto, mais uma vez, Reis, muito obrigado e obrigado pela oportunidade de estar participando desta audiência pública. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Também agradeço as palavras do nobre Vereador Jair Tatto.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira, para uma saudação.

O SR. JEAN MADEIRA – Boa tarde a todos e a todas, aos diretores, aos professores, à Mesa que se forma nesse local.

Parabéns, Vereador Reis, por esta iniciativa.

Tenho de fazer, aqui, a citação de uma passagem de uns livros – e por que não dizer – o

Fls. nº 67
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

livro mais antigo da humanidade, que é a Bíblia. E a Bíblia diz que Deus se alimenta de louvor.

Alegra-me ver essas crianças cantando, e que isso possa repercutir em todas as escolas, porque quando uma boca se abre para poder cantar, louvar, adorar, é menos uma criança que estará na rua segurando uma arma e agredindo pessoas, matando, tirando vida, vendendo drogas.

É de suma importância a aprovação deste projeto. É de suma importância a aplicação desse projeto nas escolas para que haja um crescimento cultural e, conseqüentemente, espiritual da juventude, da adolescência, da criança paulistana.

Quando um pai colocar seu filho na escola, além de ele estar recebendo educação – e é para isso que existe esta Comissão, para poder lutar em prol dos direitos daqueles que são educadores, porque se hoje o Vereador Reis está aqui, é que antes de ele ser Vereador, ele foi aluno, e uma professora, um professor se dedicou para que ele pudesse, então aprender a ler, a escrever, tornando um cidadão de bem e hoje com competência, poder ajudar a legislar essa cidade. Assim como cada um de nós faz, porque recebemos essa orientação. Acredito que uma vez aprovado vamos ter benefícios para todas as crianças, todos os pais e para toda Cidade de São Paulo. Parabéns aos educadores, as crianças, parabéns Vereador e parabéns São Paulo! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado nobre Vereador Jean Madeira. Passar a palavra para Sueli Aparecida de Paula Mandini, do Centro Municipal de Educação.

A SRA. SUELI APARECIDA DE PAULA MANDINI – Registro a presença do Conselho Municipal de Educação nessa audiência. Parabenizar esses grupos musicais que estão se apresentando e agradecer a presença de todas essas pessoas que deixaram os afazeres do dia a dia a vir aqui participar de audiência que fala sobre educação. Obrigada pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra Dr. Ricardo, representando a Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. RICARDO – Boa tarde a todos. Inicialmente agradeço o convite do nobre Vereador Reis. Represento a Ordem dos Advogados, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, sou um dos conselheiros. Nossa comissão ficou feliz em saber da iniciativa desta Casa, com relação, não só ao projeto do nobre Vereador Reis, que é magnífico, mas também aos demais projetos que visam exatamente aprimorar educação municipal. Educação que aqui o representante do movimento, hoje na escola pública mencionou. Não chegamos ainda na perfeição, mas a ideia dessa Casa, tenho certeza, dos Srs. Vereadores, é chegar isso. Coloco com relação a criação do programa agente comunitário, que apesar da contrariedade de alguns acredito ser um projeto muito importante na medida em que eles serve de interface entre a escola e a família. Há muitos pais e mães que trabalham o dia todo, não têm condições de acompanhar o rendimento escolar dos filhos, então Agente Comunitário irá servir como ponte entre escola e a família. É importante isso. É um projeto importante. Apoiamos todos esses projetos em especial do nobre Vereador Reis, e até aqui conversando, perguntei se já não havia um projeto sobre a inclusão do teatro na escola. Ele disse que irá pesquisar. Aproveitando, inclusive, a presença de uma atriz, Ester Goes, acredito que o teatro, assim como a música, é capaz de aproximar alunos e professores e aprimorar o aprendizado. E aí tenho uma experiência pessoal, meu filho faz teatro na escola, então eles têm, inclusive, teatro em inglês. Além de aprender inglês aprende música, é um teatro musicado. É perfeitamente possível aproveitando esse magnífico projeto também que essa Casa, elabore um projeto tornando obrigatório as aulas de teatro para o ensino municipal. Muito obrigado.

Fls. nº 68
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Sr. João Cleber Santana, representando Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Cesar Callegari.

O SR. JOÃO CLEBER SANTANA – Saúdo o nobre Vereador Reis e demais membros da mesa e todos os presentes. O Sr. Secretário se encontra em reunião, agora com os diretores regionais de educação debatendo as questões relativas a melhoria da nossa rede. Lembro que um dos compromissos que a Administração Municipal assumiu é de melhorar a qualidade da educação, ampliação do atendimento à educação infantil, em particular crianças de 0 a 3, com a construção de 230 unidades. Estabelecimento da parceria com o governo Federal, que nos últimos oito anos não havia esse conveniamento entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo Federal, em particular de um programa Federal chamado “Mais Educação”, que este ano, no último mês, mais de 50% das escolas da Prefeitura do Município de São Paulo, aderiram e esse programa trata justamente, para trazer recursos para a realização dessas atividades nas escolas. Com a questão da recuperação, música, teatro, ações, que venham a complementar o currículo e aquilo que já é dado no período regular de aulas, ampliando a permanência das crianças na escola. Foram contratados mais de dois mil professores nessa gestão e que temos trabalhado com a discussão da rede de proteção social que é a possibilidade das diversas secretarias trabalharem em conjunto: Secretaria da Educação, Saúde, Assistência, Cultura, esporte para que possamos fazer uma educação mais integrada e de melhor qualidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Sr. Guilherme Varela, representando o Sr. Secretário Municipal da Cultura, Juca Ferreira.

O SR. GUILHERME VARELA – Boa tarde a todos. Cumprimento e agradeço o nobre Vereador Reis, pelo convite, de estar participando dessa audiência, represento o Sr. Secretário Municipal de Cultura, Juca Ferreira, trouxe aqui os cumprimentos, não pode estar presente, porque o Sr. Prefeito o requisitou para discutir, inclusive, Educação e Cultura nas periferias. Uma discussão sobre Hip Hop, como conseguimos envolver essas novas linguagens nos equipamentos culturais e educacionais e dizer que é uma felicidade muito grande poder trazer apoio a este projeto de lei, que realmente é um marco histórico o ensino de música nas escolas. Foi rifado na época da Ditadura Militar, já era consolidado na grade educacional Brasileira, foi rifado e agora retomamos, primeiro a nível Federal por meio do Ministério da Cultura e Educação. O Juca estava no Ministério da Cultura, na época da aprovação desse projeto de lei. Agora esse projeto é trazido para São Paulo de uma forma muito no momento em que a gente discute essa nova gestão a integração dos equipamentos educacionais e culturais para fazer com que haja essa necessária intersecção. Essa interface entre educação e cultura, dos equipamentos: os teatros, os museus, as bibliotecas. Elas têm o componente educacional e que os equipamentos da Educação, as escolas, as bibliotecas, os CEUs, tem toda essa valorização que a Cultura pode trazer e ensinar música nas escolas é muito mais que compor a formação integral dos estudantes, mas é também, praticamente o ensino profissionalizante desses alunos que irão formar o mercado da música, no Brasil. Aumentar sua leitura de mundo o seu repertório simbólico, para trazer mais instrumentos para que esses alunos consigam chegar na sociedade, ter sua autoestima preservada e poder ter uma leitura de mundo completa e complexa e nesse sentido celebramos essa iniciativa, diz que já avança essa relação entre Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, há uma portaria de co-gestão desses equipamentos educacionais e culturais. Esperamos que iniciativas como essas, como a do teatro nas escolas. Toda essa composição dos valores, de que a cultura pode fornecer ela caiba nessa iniciativa. Entendemos que o papel da Cultura, especificamente da Secretaria de Cultura, é qualificar a partir de agora, a partir dessa lei, o que é o ensino de música, portanto, nas escolas, é trazer

Fls. nº 69
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

para esse ensino de música uma versão contemporânea desse ensino. Uma vez, ampla, complexa. O plano Nacional de Cultura, por exemplo, ele traz o ensino de música e a presença da música nas escolas como elemento importante para o desenvolvimento cultural da Nação. Temos essa versão de que incorpore toda diversidade musical e cultural brasileira é importante, trazer os mestres, os gírios à cultura popular e tradicional, além da música erudita, da música contemporânea e moderna é importante. Esses saberes tradicionais brasileiros, a própria capoeira que é ensinada em mais de 100 países em todo o mundo em língua portuguesa. Como podemos fazer com que esses saberes culturais brasileiros se insiram na grade educacional das escolas. Por isso, acredito que ressaltar umas iniciativas importantes dos CEUs, o Teatro Municipal tem a Praça das Artes que tem Escola Municipal de Música, música clássica. Agregar a essas iniciativas. Propomos, com essa importante iniciativa que façamos, um grande seminário para discutir depois esses parâmetros do ensino de música nas escolas. Como podemos propor uma metodologia inovadora, que traga o que há de mais moderno, em cultura e educação para esse ensino musical nas escolas. Deixo os cumprimentos do Secretário Juca Ferreira. Parabenizar todos os movimentos pela qualidade não educação que estão presentes, alunos, professores essa Câmara Municipal e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em nome do Vereador e dizer que a Secretaria está a inteira disposição para trabalharmos juntos nesse processo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Prof. Fábio de Melo.

O SR. FÁBIO DE MELO – Agradeço a oportunidade de estar aqui hoje. Estou aqui para relatar um pouco a experiência na EMEF Dr. Miguel Vieira Ferreira, projeto desenvolvido dentro do projeto “Ampliar”, projeto que se chama “Vivências musicais”. Onde oferecemos inúmeras oportunidades para aluno vivenciar a música e se sensibilizar com essa arte que sabemos que causas mudanças, revoluções dentro de cada um daqueles alunos. A experiência que tivemos dentro das atividades que desenvolvemos que são desde a execução e aprendizado de instrumento musicais, desde trabalho vocal, com canto, explorando aquilo que o aluno traz de outras vivências fora da escola, são no sentido de não ir, como se fosse uma escola de música, mas trabalhar ali a socialização. Percebemos que os alunos, respeitam muito mais um ao outro. Eles interagem na escola de uma forma muito diferente dos outros que não participam desse projeto. Nesses detalhes percebemos que a música fez uma mudança muito grande. A sensibilização que a música trouxe para essas crianças que participam desse projeto, no sentido de conectar eles. Estou aqui na escola. Faço parte desse meio. Vou valorizar, por respeitar. Isso melhora o rendimento em tudo, desde as disciplinas normais até na vida dele. A interação na relação com a família, na relação com os outros. Temos até alguns exemplos de uma aluna, que começou no projeto de uma forma bem tímida, quietinha. Porque ela está aqui? Ela estava ali. Você via no olhinho dela brilhava, que ela estava ali envolvida. Quando você viu aquela menina abrir a boca para cantar. Meu Deus! De onde saiu essa voz? Era uma coisa que ela tinha dentro dela, que tinha timidez na sala de aula com os outros professores ela demonstrava isso, essa timidez, essa introspecção, essa coisa de não se expor muito. Passou o ano, no fim do ano, falamos: “Meu Deus, esse projeto fez uma revolução na vida dessa menina. Passou a conversar mais, passou a se interagir muito mais. As notas subiram muito. Não tem como. A música faz essa sensibilização que eu disse agora no começo, não só a música, todas as artes, como foi dito teatro, as outras formas de expressão, faz com que o aluno esteja mais presente. De alguma forma aquilo mexeu dentro dele. Agradeço mais uma vez, e dizer que minha contribuição é mais nesse sentido. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra a Sra. Esther Góes.

Fls. nº 70
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

A SRA. ESTER GÓES – Estou muito feliz com tudo que estou ouvindo nessa mesa. Vem exatamente de encontro ao que temos pensado e ao que temos proposto. Está aqui na plateia o ator Carlos Mecen, viemos representando o Fórum de Cultura e Educação, que é uma iniciativa de artistas e arte educadores no sentido da rediscussão dessas questões e das necessidades do País, do Estado e, sobretudo do Município. No dia 29, por exemplo, estará o nobre Vereador Reis, os dois Secretários: de Educação e de Cultura e vamos fazer nesse dia o nosso tema desse dia de discussão no fórum de Cultura e Educação será CEUs e Casa de Cultura, reinvenção de uma cidade educadora. Essa ideia de pensar uma cidade, um município onde a questão humana por meio da arte, realmente tem dimensão. Já tivemos isso. Tivemos como cidade, como cidadania como povo, tivemos isso como categoria artística. Não sei que perdas são essas que vem acontecendo e que desapareceu da rede escolar, uma coisa que já existia. Porque existia a formação artística. Lembro no passado. Lembro nitidamente. Artes visuais, musicais, a dança, tudo existia. E o teatro era uma coisa utilizada constantemente na educação, não só como uma forma de adestrar, de melhorar, de ampliar o universo, mas são as questões da alma, que são as questões nossas, mais humanas que acabam fazendo com que nos sentimos melhor no mundo e que tenha mais motivo para viver. Sugerimos, e toda mesa propôs a ampliação, eu bato palmas para isso. Uma iniciativa puxa as outras. E aí vem toda questão a tona. Quero falar de algo, que consideramos muito importante e que nunca se fez na rede escolar. Por exemplo, se estudam os romancistas brasileiros, estudam os poetas brasileiros, não se estudam os dramaturgos. O teatro de Machado de Assis, não é posto, o teatro de Artur Azevedo, não é posto, o teatro de Domingos de Oliveira, de Gianfrancesco Guarniere, esses textos tem de fazer parte. Não só os romancistas, o próprio Machado de Assis escreveu muito teatro. Existem peças, textos que vão preparando as pessoas para influência da arte dramática, considerada uma das coisas mais importantes, que nós como Cultura temos, desde que o Mundo é Mundo. Nasceu porque o homem precisava se reconhecer em algum lugar. Nasceu há muito tempo atrás, no século V a.C e precisamos dela. Agradeço a presença e de estar aqui nesta mesa, queremos participar, enquanto fórum da discussão dessa forma de ensino artístico escolar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço a presença e a participação da Esther Góes. Neste momento ouviremos duas apresentações musicais da cantora Renata Lobo.
- Apresentação musical.

A SRA. RENATA LOBO – Parabéns pela iniciativa. Dou aula para os pequenos de violão e, outro dia, o pai de uma aluna de oito anos me contou algo que me deixou muito feliz. Ele disse que depois que ela começou a aprender violão, o rendimento dela na escola melhorou muito. Achei importante relatar esse fato a vocês também.

Obrigada pelo convite.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Nós é que agradecemos a você pela excelente apresentação. A Câmara também precisa de bastante música.

Tem a palavra o Sr. Sandro, do Conselho Tutelar do Campo Limpo.

O SR. SANDRO – Boa tarde aos componentes da Mesa, ao Vereador Reis e a todos os presentes. Sou Conselheiro Tutelar do Campo Limpo e faço parte da Comissão de Educação dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo e Representante dessa mesma Comissão na Câmara Municipal.

Esse projeto do Vereador Reis, assim como outros expostos aqui, nos deixa a sensação de que as coisas demoram a acontecer, mas acabam acontecendo. Aparentemente, uma iniciativa tão simples, demora tanto tempo a ser implantada na Cidade. Ouvimos o relato da

Fls. nº 71
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

querida atriz Ester, que implantou esse projeto nas escolas e que depois se perdeu. Essa iniciativa vai ao encontro àquilo que pensamos e que estamos precisando no nosso País, que é dar início ao igualitarismo. Precisamos construir um ponto de partida para a igualdade. Isso é feito na escola. Quando damos o ponto inicial do igualitarismo para se construir tudo isso, temos também o igualitarismo no ponto de chegada. As pessoas precisam ter oportunidade.

No Conselho Tutelar do Campo Limpo, Capão Redondo e Paraisópolis – friso porque é uma região muito problemática, periférica, com problemas terríveis de abusos, de violência e de todo tipo de negligência com as crianças –, percebemos a situação que passa aquela região. Lá, agora, temos pessoas compromissadas em resolver certas coisas que aparentemente são fáceis, porém quando chegam ao Parlamento para se construir e se votar, é outra história.

Espero que esse projeto não demore tanto para tramitar, porque as crianças do Capão Redondo, do Paraisópolis e do Campo Limpo estão precisando disso. Nas nossas escolas existem crianças com problemas terríveis, que já chegam com a faca nos dentes, porque são criadas num ambiente de violência, de desrespeito e de negligência.

Sabemos que algumas iniciativas são necessárias para tutelar certas minorias da sociedade que são frágeis física e psicologicamente. Um projeto como esse está de parabéns. Esperamos que essa iniciativa não demore a funcionar nas escolas. Os projetos do CEU são ótimos. Quando o Secretário Kofi Annan foi inaugurar o CEU Campo Limpo, vi sua face ao ver tudo aquilo, o teatro, enfim, o espaço para o lazer e a cultura. São projetos como esse que vão melhorar a vida da nossa população e das nossas crianças, porque elas precisam ser prioridade nesta Cidade e neste País.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Conselheiro Tutelar Sandro, de Campo Limpo.

Neste momento, com a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Cumprimento a Mesa e o Vereador Reis pela iniciativa. O Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública só tem uma preocupação: como se colocar todas essas disciplinas em duas ou três horas de aula, que é uma regra existente na cidade de São Paulo. Poucas escolas têm período integral, então, isso dificulta a iniciativa de colocar disciplinas obrigatórias. De qualquer forma, o Movimento apoia essa questão relativa à arte, cultura, música, teatro e dança nas escolas.

Só para lembrar aos professores e educadores, disciplina só se ensina com arte, cultura e esporte. Não é sentado na carteira, olhando para uma lousa, que vai se aprender disciplina. Talvez seja esse um dos motivos do grande aumento de violência entre os alunos: a falta dessa válvula de escape que é o esporte, a cultura e a música, inclusive.

Os CEUs – que foram citados aqui – são muito subaproveitados, mas que precisaria de uma discussão um pouco mais ampla. Na verdade, os CEUs não foram pensados para ter unidades educacionais dentro deles. As unidades do entorno deveriam utilizar as instalações dos CEUs, talvez, 24h por dia, sete dias por semana, porque não é uma escola de período integral. Essa é uma discussão que poderá ser feita mais à frente.

Outro ponto que quero chamar a atenção é que existe, na cidade de São Paulo, uma escola municipal de iniciação artística, no Jabaquara, que praticamente é modelo único e não é disseminado na rede. A Escola de Bailado, no Theatro Municipal, também parece que é uma ficção. É um projeto que nunca se desenvolveu e não se expande para os CEUs, por exemplo.

Fls. nº 72
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Com relação à questão da violência – que foi citada –, arte e cultura vão diminuir as questões de atritos e conflitos. O PLS 191/2009, que está no Senado, na verdade, recebeu parecer contrário do Senador Ricardo Fogaça por considerar que violava direitos humanos. Era um projeto repressivo, porque tratava os conflitos como caso de polícia e não como questão pedagógica, principalmente, nessas escolas de meio período. Darcy Ribeiro disse que o Brasil é o único País onde existe escola motel, que é de meio período.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro, da Aprofem para falar sobre o PL 11/2013.

O SR. ARNALDO RIBEIRO – Boa tarde aos componentes da Mesa. Hoje em dia, no momento em que a violência ganha o interior da escola, inclusive, houve casos, no interior, em que o professor foi assassinado por aluno dentro da escola.

Particularmente, em nome da minha entidade, posso dizer que esse projeto vem se somar a outras iniciativas que vêm ao encontro e buscam a melhoria da formação do educando em seus múltiplos aspectos.

Gostaria de salientar que, se entre nós da comunidade lusófona, dos países que falam português, a língua portuguesa serve para costurar a ciência entre si e fazer a expressão vir ao conhecimento das pessoas, a música une pessoas, une gostos, agrupa as pessoas e eleva o espírito humano. Eleva e enleva.

Além disso, como foi assinalado pelo Vereador Pesaro, a música auxilia na parte técnico matemática, como foi salientado também, tem estreito vínculo com o teatro. Teatro e música são clássicos da educação. Sou de um tempo em que havia canto orfeônico na escola. A disciplina era outra, a circunstância era outra, o cenário era outro. Mas a parte humana será sempre a mesma, seremos sempre humanos e a música está aí para dar esse suporte.

Talvez, em decorrência de uma cultura escolar que tivemos, com canto orfeônico etc., é que no final da década de 60, começo de 70, ou época dos festivais, é que tivemos uma das fases melhor da música popular brasileira, quer em termos de expressão musical, a música em si, e letras também.

Algumas frases: A música burila o espírito humano. É a linguagem universal por excelência do espírito humano.

Até o ano passado se falava muito em escola de tempo integral, a música está aí para preencher esse espaço que muitos não sabem o que fazer numa escola integral.

Para terminar, uma frase: A escuridão trazida pela violência pode ser combatida pela luz emanada pela música. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Convido os presentes para uma audiência pública que acontecerá no dia 29, às 14h, que tratará das quotas nas universidades públicas, estaduais e nas federais.

Haverá outra audiência desta Comissão, no dia 6 de maio, que tratará da Copa do Mundo de 2014. Várias pessoas foram convidadas, inclusive, o Ministro do Esporte Aldo Rebelo, Secretário dos Esportes Júlio Semeghini, Vice-Prefeita Nádia Campeão, Deputado Federal Vicente Cândido, para falar da Lei Geral da Copa, Sr. Bebeto, ex-jogador de futebol, Sr. Andrés Sánchez.

Com relação ao ensino integral nas escolas da municipalidade, estamos organizando uma audiência temática, onde vamos convidar o Sr. Ministro da Educação, Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Secretário da Educação e o Prefeito Fernando Haddad.

Também estamos organizando para o próximo semestre duas audiências públicas: uma para tratar dos 10% do PIB de investimento na educação pública; outra para o ensino técnico nas escolas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Fls. nº 73
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Isso mostra que esta Comissão está vigilante, presente e trabalhando forte para melhorar a educação na cidade de São Paulo.

Antes de passar para o próximo orador, vamos ouvir, o Gaspar, do Rap, do Ídolos, da Escola Afro Music, convidado do nosso Colega de Parlamento, Jean Madeira. (Palmas)

- Apresentação musical.

O SR. MAX – É importante a gente falar do colorido do Brasil, da aquarela, dessas coisas lindas. Mas não podemos nos esquecer das questões sociais também, dos nossos irmãos na periferia que estão se matando no crack, nas drogas, na cocaína, na maconha. A gente não pode esquecer de que forma as crianças estão sendo influenciadas hoje em dia através da mídia, das músicas, dos conteúdos que saem pela internet e até mesmo por algumas pessoas que não têm compromisso com a sociedade, só querem ganhar dinheiro. Sobem nos palcos, pegam o microfone e começam a falar qualquer coisa, sem preocupação com as crianças que os escutam.

É sobre isso que quero falar nesta letra que se chama Crianças.

Antes de soltar, prazer, sou Max, musicalmente, tenho um projeto junto com o Gaspar Santos, que se chama Projeto Hip Hop pela Valorização da Vida. É um trabalho que tem por objetivo resgatar os jovens do crime, do álcool, das drogas.

Desenvolvo esse trabalho desde 2001, comecei a cantar Rap, em 94, na minha escola. Não existia um projeto voltado para as escolas com música. Naquele tempo comecei a fazer Rap dentro da escola, minhas primeiras letras foram em cima de trabalhos escolares.

Aquilo começou a mudar minha vida, mudar a escola, porque comecei a incentivar meus amigos a tomarem iniciativas culturais dentro da sala de aula. Senão o professor faria o papel dele que é entrar, encher a lousa cheia de lição e já era. Eu queria que a minha época de escola fosse diferente e foi.

Hoje faço o trabalho Hip Hop pela Valorização da Vida, que é mais ou menos assim a ideia. Vou fazer uma letra que se chama Crianças. Prestem atenção.

- Apresentação musical.

O SR. MAX – Eu não vim aqui para falar de problemas. Vim para, junto de vocês, apontar soluções. É dessa forma que a gente tem ido, sem remuneração, sem dinheiro, desde 94 fazendo Rap, entrando nas escolas, na sala de aula e falando para os alunos que as drogas e o crime não o levarão a nada, assim como o vandalismo, o bullying, a violência não o levarão a nada. Você tem de saber respeitar para ser respeitado. Respeito e humildade, educação vem do berço. A gente tem de ensinar desde pequeno.

O Projeto Hip Hop pela Valorização da Vida, Max Musicalmente, Gaspar Santos. É nós. (Palmas)

Eu não tinha expectativa de vida, na minha pré-adolescência, tinha tudo para ir para crime, ir para as drogas, mas o Rap me ajudou a erguer minha cabeça e não entrar nesses caminhos.

Conhecia os traficantes, conhecia todo mundo, andava com todo mundo. Fazia Rap e os caras já me conheciam, mas eu não queria aquilo para a minha vida. O Rap me ajudou muito, a música, me ajudou muito.

Creio que se a música entrar nas escolas, realmente, vai ser algo extraordinário. Parabéns por esse projeto.

Quero fazer uma saideira aqui. Posso?

- Manifestação na plateia.

O SR. GASPAS SANTOS - Quero agradecer ao Vereador Jean Madeira e toda mesa, quero dizer que a Escola Afro Music está à disposição para ajudar no que vier, no que puder. Tive a oportunidade de estudar numa escola chama Escola Cristã Flórida, onde tive

Fls. nº 74
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

educação infantil, canto popular e desenvolvimento na arte da cultura do teatro, que é um dos fatores que me fazem ser apaixonado pelo teatro. Sou noveleiro, como a atriz ali.

- Orador continua a falar fora do microfone.

O SR. GASPAS SANTOS - Tive uma professora que foi importante na minha vida. A Professora Silmara, foi na quarta série que aprendi a ler e escrever.

Digo para você, meu amigo, quando entrei na escola particular, foi onde aprendi toda técnica e desenvolvimento na língua portuguesa.

Quero dizer para você que é professor, continue fazendo o melhor, o homem não pode honrar você, mas através do seu talento, dos seus estudos, crianças – como aquela ali – vão crescer no caminho certo. Não no caminho errado. (Palmas)

O SR. MAX – Esta música se chama Sempre Sorrindo. Fala um pouco da minha história. Só depende de você para tudo mudar.

Apresentação musical.

O SR. MAX - Muito obrigado pela oportunidade. Deus abençoe a todos. Estamos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Nós é que agradecemos. Parabéns, Gaspar e Max. Obrigado, Vereador Jean Madeira.

Há sobre a mesa um requerimento do nobre Vereador Jean Madeira. Constituiu-se nesta Casa um fórum temático para a discussão de prevenção de drogas, principalmente o *crack*.

O SR. JEAN MADEIRA – Exatamente. Requeremos, na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, um fórum municipal de prevenção ao *crack* e às demais drogas.

Quero estender um convite, nobre Vereador Reis, no dia 6, logo após a audiência pública da Comissão da Copa de 2014, às 19h, neste local, será realizada uma sessão solene para mais de 150 jovens que venceram o *crack*, com a participação do Max e Gaspar. Essa solenidade é chamada “Uma juventude contra o *crack*”.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Parabéns pela iniciativa, nobre Vereador Jean Madeira.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil, que falará sobre o nosso projeto de ensino obrigatório de Música nas escolas da Municipalidade.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Laerte Brasil, presidente do Sind Interestadual Futebol e Desporto e presidente da Uniglobal Cidade e Sustentabilidade Nações, um trabalho que está sendo organizado em 150 países.

Parabenizo a Mesa e a presença da atriz Esther Góes, a mais bonita e inteligente atriz do teatro e da televisão brasileira.

Vou pontuar os quatro grandes mercados que movimentam o PIB do País. Em primeiro lugar, vem o universo da indústria automobilística com 26,8%; em segundo lugar, vem o esporte com 13%; em terceiro, vem o turismo com 8,5% e em quarto, vem a cultura com 5% de geração do PIB brasileiro.

O Estado democrático de direito é o que investe na verdadeira riqueza do cidadão, que são as ciências da cultura, da música, do teatro e do esporte. Na Grã-Bretanha, por exemplo, 66% do PIB vem da indústria do *rock* e do esporte.

Saúdo, primeiramente, a iniciativa do nobre Vereador Reis de implementar esse grande projeto. Só aqui na cidade de São Paulo, através da agência internacional de previsão do uso das drogas e dos entorpecentes da Uni Global Cidade e Sustentabilidade Nações, investigamos que há 195 menores numa faixa de 8 a 17 anos adotada pelo tráfico de drogas.

Esse projeto vai resgatar a cidadania dessa juventude e prevenir para que pense no futuro e até profissionalize na área da música e da televisão.

Encerro com uma grande frase de minha autoria: os guerreiros e guerreiras são todas as

Fls. nº 75
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

mulheres e homens que combatem a corrupção, a violência e lutam por um país e um mundo mais justo e igualitário. Os covardes são todas aquelas pessoas que se omitem.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Laerte Brasil.

Tem a palavra a Sra. Cléo Pereira, da ONG Saju - Organização Cultural, Social e Artística do Jardim Umuarama.

A SRA. CLÉO PEREIRA – Boa tarde a todos. Saúdo a Mesa em nome do Presidente, Vereador Reis.

Quero dizer que estou muito feliz com o projeto, a escola não aguenta os alunos porque fazem muita bagunça; ou são hiperativos ou muitas vezes são tratados como delinquentes. Sentimos que o jovem quer ter oportunidade. Muitas vezes, quer somente chamar a atenção. Então, o que faz? Detona a escola para chamar a atenção da diretora.

Às vezes, somos convidadas a falar em algumas escolas ou fazer algum trabalho. Desenvolvemos um movimento hip hop com o Projeto Hip Hop Quilombola que os meninos devem conhecer: o Gaspar, o Tano.

Fizemos muitos trabalhos dentro de escolas. E sentimos que eles querem ter oportunidade de expor as suas necessidades e querem se envolver. Eles estão cansados da situação: lousa, o professor fala, vira as costas, vai embora, ou então passa a matéria, e duas ou três aulas depois a explica. Não é isso que os nossos alunos querem. Ela falou tudo. Eu fiz muito teatro na minha época de escola. O teatro mobilizava. Várias peças de teatro eram feitas dentro da escola. Isso dá trabalho? Com certeza vai dar trabalho, mas o retorno é muito maior do que propriamente estar lá num quadro só passando lição, para depois mandar para casa. Então os nossos alunos estão com sede, querem aprender, e precisamos reformular a forma de aprender. E o fato de essa nova gestão do Haddad estar sendo tão aguardada, tanto que 100 dias parecem 100 anos, é porque estava todo mundo pedindo transformação, porque realmente estamos a fim dessa transformação. A sede está muito grande. A cultura hip hop sabe o quanto vocês foram marginalizados para, hoje, ser chamado a esta Casa e ser ovacionado por esse público. São letras com conteúdo. Hoje temos o *funk*, com os pancadões da vida, que está dando trabalho, mas o *hip hop* também deu. Então vamos ter que discutir e transformar a vida desse povo; não adianta fechar a porta.

Fiquei muito feliz com essa fala. Meu pai, fundador da ONG, está ali atrás. Hoje eu e meu irmão tocamos. Então é orgulho demais. Acho que estamos com muita sede, muita vontade de ajudar, muita vontade de transformar. Chapinha, velho guerreiro da luta. Sabemos o quanto é a correria para fazer as coisas acontecerem.

Só tenho a agradecer, e espero que passe rapidinho. Vamos esperar a segunda audiência para colocar esse projeto para a rede pública.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Prof. Jacinto dos Santos, do

O SR. JACINTO DOS SANTOS – Peço desculpas por falar pela segunda vez.

Nobre Vereador Paulo Reis, parece-me que a partir de setembro, depois que eu me aposentei, eu estou tendo mais tempo para percorrer a região do Parque Santa Madalena, São Mateus, onde tive a honra de estar em companhia da Diretora Regional de Educação de São Mateus, num sábado, dando posse à gestora Adriana e também ao Talvânio, no Rosa da China.

Gostaria realmente de parabenizar a Comissão de Educação, inclusive os Srs. Vereadores que não estão presentes. Temos estado muito próximos da Casa. Porque quem ficou 37 anos na sala de aula – Cleber é meu companheiro de sala de aula, e agora está na administração municipal – pensa que, chegando na administração tudo pode. Não é bem

Fls. nº 76
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

assim. Eu gostaria, inclusive, que esses movimentos que tentam aferir as condições dos educadores municipais... quero lhes dizer que música e arte sempre estiverem presentes na sala de aula. A minha companheira não vai falar. Mas eu queria que a Márcia Villani se levantasse, por favor. Ela é educadora do CEU de Sapopemba. Além de ser professora de educação infantil, é professora de inglês. E, na sala de aula, os educadores municipais usam música e usamos teatro.

E quem não lembra disso?

“Joaquim José da Silva Xavier

era o nome de Tiradentes

foi sacrificado pela nossa liberdade

esse grande herói

pra sempre há de ser lembrado”

Os educadores são pessoas que se prepararam para trabalhar, Vereador Ota. A cidade de São Paulo é muito grande, e pode certeza de que lá no extremo da zona Leste, na Cidade Tiradentes, tem um grupo esportivo e cultural chamado Tio-Pac, que seguramente esses colegas devem conhecer.

Vocês conhecem o Tio-Pac?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JACINTO DOS SANTOS – Tio Pac fez uma parceria com a Escola Salgado, na Cidade Tiradentes. E estivemos lá por nove meses e dez dias como assistente de direção.

Não sei se vocês querem fazer alguma CPI aqui, viu?

Sabem o que aconteceu?

Creio que no dia 30 de outubro, depois que uma Comissão de Educação Federal fez aquelas escolhas que se fazem aleatoriamente para ver as escolas que estão funcionando, para ver desde documento de aluno até diploma de professor, os auditores federais parabenizaram o trabalho da escola que dirigíamos com o Prof. Pedro. E sabem qual foi o prêmio que eu recebi? A diretora regional de educação de Guaianases, cujo nome não vou citar, pediu ao Prof. Pedro que eu voltasse para a sala de aula.

Cleber, olhando nos teus olhos, os educadores que estão na Secretaria Municipal de Educação são nossos companheiros. A Câmara Municipal está vigilante, está apoiando – principalmente a Comissão de Educação –, e eu gostaria que os Vereadores realmente tocassem esse projeto aí. Mas não se esqueçam também da negociação que está acontecendo na Secretaria Municipal de Educação agora. Existe educação informal, que eu aprovo, mas existe educação formal também.

Os educadores municipais, todos eles, têm curso universitário. São pessoas formadas. Não existe, como na rede estadual, educadores sem formação universitário.

Temos que aproximar as ONGs, todos esses movimentos, e aferir a qualidade da educação municipal, que não está tão ruim assim. Evidentemente, com a chegada, na Prefeitura, de Haddad e do Calegari, e dos nossos colegas da sala de aula, que agora estão na Administração, a educação irá muito melhor, principalmente com o empenho dos Srs. Vereadores, principalmente com o empenho da Comissão de Educação, Cultura e Esporte dirigida pelo nobre Vereador Paulo Reis.

Muito obrigado.

P – Tem a palavra o Sr. Chapinha da Vela, para uma pronunciamento e para uma apresentação musical.

O SR. CHAPINHA DA VELA – Em primeira mão, gostaria que todos vocês, inclusive os Srs. Vereadores, batessem palmas. (Palmas) Podem bater palmas, meu chapa!

Estou pedindo isso porque, segundo um filósofo, toda a vez que batemos palmas na terra

Fls. nº 77
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

saudamos algo de bom que está acontecendo, e, ao mesmo tempo, está saudando os deuses, que estão ficando mais alegres e mandando energia positiva. Então, além de saudar os deuses, estamos batendo palma para a grande iniciativa do Vereador Reis: essa lei, pela existência de música, ou seja, artes nas escolas.

Como a Cléu já falou, já me caguetou – usando o linguajar da periferia –, quero fazer dar um pequeno depoimento.

Em 1986, eu montei o primeiro boteco de samba de toda a zona Sul de São Paulo, contando do Ipiranga até o Valo Velho. Pós-ditadura, botei o primeiro boteco de samba – inclusive o Vereador também apareceu por lá. Vendia minhas bebidas aos finais de semana, fazia o meu samba, e durante a semana eu ensinava a molecada do entorno a dar a primeira pandeirada. E também cantar as primeiras notas. Isso foi dando tão certo que tiramos muita gente da área de risco. Daí o Centro Cultural Monte Azul me chamou para fazer um trabalho junto com eles, e me mostraram que o que eu fazia era um trabalho sociocultural – eu nem sabia que era isso. Esse trabalho deu tão certo que dois membros desse projeto que eu fiz no Monte Azul tornaram-se grandes músicas da música popular brasileira, do samba, especificamente. Foram fazer parte da banda da Beth Carvalho – Magno e Maurílio, do Quinteto Branco e Preto.

Não dá para imaginar a vida sem música. E como o meu amigo Madeira falou – “louvando a Deus, Ele fica mais feliz, Ele se alimenta” –, então podemos muito bem classificar a música como mais um elemento da natureza, porque tem poder de mudar, de transformar a vida de muita gente. Tenho absoluta certeza de que vamos salvar muitas vidas se realmente implantarmos esse projeto, essa lei. E só assim, cuidando das nossas crianças de dez anos, hoje, para que não eles não sejam no futuro os ladrões e os bandidos de 20 anos amanhã. Acho que é assim que salvaremos o nosso país.

É a minha pequena fala. Muito obrigado. (Palmas)

P – Eu agradeço o Chapinha. Gostaria de anunciar a presença do Vereador Paulo Fiorilo, quem convido para integrar a Mesa.

Chapinha, houve uma proposta de inversão de pauta, por causa do Coral Jorge Americano, que tem horário para levar as crianças de volta para os pais. Então peço a sua compreensão.

Os Srs. Vereadores concordam com a inversão de pauta? Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado!

Assistiremos à apresentação do Coral da Escola Municipal Prof. Jorge Americano. A presença de vocês me deixa muito honrado e feliz, até porque esta foi a minha primeira escola. Não sei se vocês sabem, mas Jorge Americano foi deputado estadual, e ele tem um Vereador representando a cidade de São Paulo. Tenho muito carinho pela escola.

Também quero anunciar a presença do Sr. Amaury, nesta Comissão representando o Deputado Marcos Martins, que tem feito um excelente trabalho na Assembleia Legislativa.

A SRA. Boa tarde a todos. Nós nos sentimos muito honrados em participar dessa audiência pública, não só pelo projeto, o PL 11, como também pelos outros projetos. Queremos congratular aqueles que pensam em fazer o melhor pela educação. Estou muito feliz em estar à frente da nossa atriz Ester Góes, da qual sou muito fã. E quero pedir a todos vocês que pensem com carinho nesse projeto de lei, e que não seja somente algo pensando nas atividades extraclasse, mas nas atividades dentro da sala de aula, porque o aluno precisa de atividade cultural, mas também precisa de conteúdo, porque, se não tivermos conteúdo, como escrever peças maravilhosas, como conhecer os dramaturgos, como conhecer os compositores, os autores? Então queremos que pensem com carinho nessa questão também.

Fls. nº 78
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Vamos cantar algumas músicas. Entre elas, *Maria, Maria*, de Milton Nascimento, que fala sobre a força da mulher, e de como elas servem de exemplo para os homens, que devem ter força, devem ter garra, devem ter gana, mas também manha, graça, sonhos. É isso que nós queremos para esta Câmara: manha, graça e sonho. As coisas acontecem no seu tempo, e nós sabemos que chegou o tempo de a educação brilhar neste país.

Obrigada. (Palmas)

- **Apresentação musical. (segue Rod. 27)**

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Peço à Profa. Elaine que nos informe o nome dos responsáveis por esse maravilhoso coral da Escola Municipal Prof. Jorge Americano.

A SRA. ELAINE – Nosso coral é dirigido por uma equipe maravilhosa. Primeiro, recebemos respaldo da nossa Diretora, Sra. Zila de Carvalho, a quem peço uma salva de palmas. (Palmas)

Os dois Gestores dos CEUs, que eram nossos companheiros, Ade e Jaldo e a nossa Coordenadora Vera Angelo também fizeram parte da idealização desse projeto.

O coral foi idealizado pelo Prof. Amauri, aquele que estava no violão e depois as Profas. Elaine, Simone e Milena e o Prof. José Ademilton e eu integramos a equipe.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Peço também uma salva de palmas a todos. (Palmas) Agradeço pela participação e muito em breve estarei fazendo uma visita à escola.

Neste momento, ouviremos o Prof. Jaldo, Gestor do CEU Feitiço da Vila. Parabéns pela posse. Estive presente, no sábado, no Valo Velho, no Parque Independência, Chácara Santa Maria. Parabéns, Prof. Jaldo.

O SR. JALDO – Obrigado, Vereador Reis. Quero cumprimentar a Mesa. Boa tarde ao público.

Sou professor e educador desde 1995 na Rede Pública. Comecei no Governo do Estado e inscrevi-me para falar sobre um aspecto muito importante a respeito do que vocês acabaram de ver: o vínculo entre professor e aluno.

Nossa escola, a EMEF Jorge Americano - na qual também estudei, de 1979 a 1987 e onde fiz todo Fundamental -, tem muita sorte por contar com educadores, já apresentados pela Profa. Elaine, com o dom da música, que têm esse talento. Com isso, os alunos conseguiram se apropriar disso.

Seu projeto vai em direção a superar essa sorte e tornar direito. Porque se isso não existe em todas as escolas, é porque muitas vezes não há espaço para isso. Esse coral nasceu como projeto da escola e, justamente, porque existiam esses profissionais capazes de desenvolvê-los nesse trabalho.

Quantos alunos, a Coordenadora Vera e eu, não recebemos, no dia a dia, com uma série de necessidades, que - por isso mesmo - eram refletidas no comportamento não natural - desses alunos - dentro da escola. Ela e eu discutíamos o que poderíamos dar a mais para esse aluno, o que poderíamos oferecer a mais.

Em razão de certas políticas, a partir do final do último Governo do PT, olhávamos para o novo Governo e não conseguíamos encontrar nada. Não havia a possibilidade de desenvolver esse projeto. Era a sala de aula, com uma visão meio mecanicista - em minha opinião -, ao que deveria ser a Educação. Não abrangia o ser humano como um todo e dentro da sua complexidade. Muitas vezes, recebíamos várias crianças e adolescentes, aos quais gostaríamos de poder proporcionar alguma coisa, mas não havia espaço.

Também gostaria de aproveitar esta oportunidade para dizer sobre o aspecto **desse vínculo que é possível... (Segue Rod. 29)**

Fls. nº 79 do Processo nº 01 – 28/2012 Mario Sergio Horta RF 101.086
--

...desse vínculo que é possível ser criado entre educador e aluno. Por que esse aspecto é importante? Isso é um pouco do que eu gostaria de refletir sobre a minha história como educador.

Esse vínculo nasce na medida em que o professor consegue ficar dentro da escola que ele escolhe para trabalhar e, na minha vivência, em 1995, quando comecei no Governo do Estado, pois trabalhei por três anos numa escola estadual em 1998, o sistema de atribuição de aulas mudou. Isso foi muito traumatizante para os educadores porque professores que até então estavam há anos na escola que trabalhavam, foram para um sistema de atribuição em Itapeverica da Serra, que era onde eu trabalhava.

A falta de respeito foi muita em relação ao educador. Colocaram os professores numa situação tão degradante, que ele passaram três dias numa aflição tremenda para saber se teriam um emprego ou não depois de anos. Ou seja, a autoestima dessa classe de educadores foi lá para baixo.

Não é a política da Prefeitura, mas só queria mostrar que esse tipo de trabalho só nasce quando o professor pode escolher a escola que ele quer atuar, pois desenvolve uma relação muito próxima - muitos dos nossos professores conhecem esses alunos intimamente - e podem compreender a condição que esses alunos têm para poder aprender.

Não se pode ignorar isso e desrespeitar o educador nessa condição de poder fazer essa escolha e permanecer na escola em que escolhe. Se queremos levar a educação a sério, esse é um fator muito importante que deve ser considerado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agora assistiremos a uma apresentação musical.

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (Reis) –...rodízio 32

- Apresentação musical.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Muito obrigado. Até porque o projeto é gato! (Risos)

Para encerrar a nossa audiência pública, vou pedir aos componentes da mesa para que façam suas considerações finais.

Tem a palavra então a nossa atriz Esther Góes.

A SRA. ESTÉR GOES – Parabéns. Já está tudo dito, foi maravilhoso, adorei participar. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Obrigado. Tem a palavra o Professor Fábio Melo.

O SR. FÁBIO MELO – Mais uma vez, quero agradecer a todos. Fico muito feliz de terminarmos com essa energia, com essa alegria para podermos contagiar muita gente, lá fora, sobre a importância da música na vida de cada criança em formação.

Muito obrigado, gente.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra o João Kléber.

O SR. JOÃO KLÉBER – Agradeço o convite e afirmo, mais uma vez, que a Secretaria está à disposição, disposta a dialogar para melhorar, para aperfeiçoar e é claro que a demanda pela música está mais do que evidente. Agradeço a todos.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Obrigado. Tem a palavra o Dr. Ricardo.

O SR. RICARDO – Novamente agradeço o convite e coloco a Ordem dos Advogados à disposição desta Casa parabenizando pelo projeto.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Em primeiro lugar, parabéns ao Vereador Reis, agradeço o convite. Parabéns à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Parabéns aos educadores, a todos que se apresentaram. Viva a Cultura, viva a música nas escolas.

Fls. nº 80
do Processo nº 01 – 28/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Que Deus abençoe!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra o Vereador Ota.

O SR. OTA – Parabéns, Vereador Reis, pela iniciativa de nos trazer Cultura, com a música, com educação. É só assim, Reis, é só lutando para podermos mudar este País, e é dando educação às crianças. Parabéns!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Companheira Sueli, com a palavra.

A SRA. SUELI – Parabenizo o Presidente, agradeço o convite e coloco o Conselho Municipal de Educação à disposição desta Casa.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Muito obrigado, agradeço a presença de todos, à assessoria na pessoa do Mário; a minha assessoria na pessoa Luciano Barbosa, Cândida e Marcão, Cássia que contribuíram para que a audiência se realizasse.

Entendo que a audiência foi bastante proveitosa, ouvir música é muito importante, e saber que as crianças vão aprender música nas escolas é muito mais importante ainda.

Convido a todos para as próximas audiências, é importante a participação, queremos nesta Casa que haja bastante participação popular. Para construir as leis, para fazer as leis é necessário que venham do povo. Tem de ter a participação do povo. Esse é o objetivo das audiências. Todos os projetos, a maioria, tem de passar por audiência pública e nós convidamos, teve até edital publicado nos jornais de grande circulação, foi noticiado no Metrô, em vários meios de comunicação convidamos centenas de pessoas para que tomem conhecimento da produção legislativa da Casa.

Esta Casa sem a participação do povo, sem a participação popular não tem significado. O maior significado são vocês!

A minha assessoria está dizendo que foi publicada a realização da audiência no *Diário de S. Paulo*, 17/04; e *Folha de S. Paulo*, 18/04. Também foram convidadas várias entidades, e assim é o procedimento nesta Casa.

Portanto, agradeço os corais, pena que não puderam ficar porque as crianças têm horário para serem buscadas pelos pais. Mas fiquei muito feliz com a participação de todos.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a audiência pública.

Muito obrigado.

(Palmas)

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 81
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Fls. nº 82 do Processo nº 01 - 028/2012 Mario Sergio Horta RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública realizada pela Comissão no ano de 2013.

Informo que estão presentes os nobres Vereadores Toninho Vespoli e Jean Madeira.

Esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

O primeiro item da pauta é o PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart, que “Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

Há oradores inscritos? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública – COEP e presidente do Grêmio Ser Sudeste.

O COEP apoia integralmente esse PLO, que pode garantir educação em tempo integral, e a comunidade espera que essa reivindicação seja atendida.

Informo que, no Plenário 1º de Maio, está sendo discutido o Plano Municipal de Educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI CABRAL DA SILVA – Como secretária do Vereador Goulart, quero dizer que esse PLO realmente abrange duas preocupações. A primeira é a questão do período integral para todos os alunos matriculados. A segunda é a prioridade absoluta ao ensino integral e à educação infantil em creches para atender à demanda do ensino fundamental e à da educação infantil.

O projeto tem condições de tramitar e de ser aprovado, uma vez que já passou pela Comissão de Justiça, que deu pertinência à propositura. Agora estamos no aguardo de alguma manifestação que eventualmente venha a aprimorar o projeto.

Agradeço a oportunidade.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Acho a iniciativa do nobre Vereador Goulart de suma importância. Talvez só tenhamos de pensar um pouco sobre o funcionamento das escolas integrais, até porque temos visto que o Estado vem contratando ONGs para fazer o contraturno da criança. Acontece que essas ONGs acabam não discutindo com a rede o projeto pedagógico da escola. Assim, a escola caminha para um lado e a escola integral, com essas ONGs, caminha totalmente para outro lado.

Sem uma concordância e uma discussão mais aprofundada do projeto pedagógico, estaremos perdendo a oportunidade de realmente potencializar a educação.

Apesar de não ter lido integralmente o projeto, tenho essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli. Ao ler o projeto, algumas preocupações me despertaram.

Em que pese o mérito de estabelecer uma prioridade clara para a educação infantil e fundamental no município de São Paulo - o que é uma tradição e precisa estar claro - está excluída da redação, por exemplo, a educação de jovens e adultos, o que precisaria também estar elencado entre as prioridades no Município, já que, historicamente, tem sido assim. Precisamos aprimorar nesse sentido, eventualmente, numa emenda ou num substitutivo da Comissão.

Outra preocupação é com a rede já instalada. Ao estabelecer uma prioridade absoluta para a Educação Infantil e Fundamental, não podemos nos esquecer de que há na rede municipal também o Ensino Médio e escola de nível superior.

Então, há uma excessiva ênfase na redação em termos de prioridade, o que nos deixa talvez um pouco desarmados para qualquer iniciativa de melhoria da rede já instalada de Ensino Médio e mesmo de educação superior no Município de São Paulo.

Fls. nº 83
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Convido a Sra. Rosane Moraes Marrone, Subsecretária de Articulação Regional, representando o Secretário de Estado da Educação, a fazer parte da Mesa.

Não havendo mais nenhum orador inscrito para tratar desse projeto, encerro a audiência pública em relação ao PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart.

Gostaria que o Vereador Toninho Vespoli, por tratar-se de um projeto de minha autoria, assumisse a presidência dos trabalhos.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Vespoli.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Declaro aberta a audiência pública do PL 11/13 do nobre Vereador Reis, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Há algum orador inscrito?

Tem a palavra o Sr. Marcelo Sampaio.

O SR. MARCELO SAMPAIO – Meu nome é Marcelo Sampaio, sou Bacharel em Música e membro da Associação Preserva São Paulo.

Nobre Vereador, tomamos conhecimento do vosso projeto de lei e inicialmente ficamos bastante contentes pelo fato de alguém se lembrar da necessidade do ensino de Música nas escolas.

Analisamos o projeto com bastante cuidado e consultamos outras pessoas. Já temos um grupo de algumas dezenas de pessoas debruçadas no projeto para discutir e até para solicitar do senhor uma conversa com algumas entidades de classe, músicos, educadores para aprimorarmos o texto do projeto de lei.

Observamos que o artigo 3º menciona quem ministrará as aulas de Música na rede pública. Há a intenção inicial, com esse texto, de readequar professores de Artes Plásticas do Ensino Fundamental a ministrarem essas aulas de Música. Há professores licenciados de Música numa quantidade bastante expressiva, bacharéis e músicos práticos com competência para ministrar tais aulas também.

Gostaríamos de ter uma conversa para rever a metodologia de contratação e a possível contemplação desses profissionais, que estão à margem de um mercado informal de trabalho desde há muito tempo. Acharmos que é um bom momento para rever essa discussão do músico como um trabalhador, não só como um artista, porque ele é, de fato, um trabalhador.

Que pudéssemos marcar outro encontro com V.Exa. a fundo e apresentar sugestões de metodologia, abordagens pedagógicas diferentes, porque temos a impressão de que dotação orçamentária para isso seria até bastante simples: se restringiria a contratações de profissionais, visto que temos possibilidade de trabalhar com canto e coral, produção corporal, coisas que não onerariam no sentido de comprar instrumentos musicais e criar um aparato muito dispendioso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS - Esse é um projeto que institui o ensino de música nas escolas municipais, projeto de minha autoria, e tivemos o cuidado de não invadir a competência do Executivo porque, caso apresentemos um projeto que invada a competência do Executivo, ele pode ser vetado, então, está em segunda audiência, já teve uma primeira e até posso hoje colocar no pé de pauta na sessão à tarde para que seja votado, como posso esperar mais um pouco e podemos marcar uma reunião para debatermos e, se houver espaço, para aprimorá-lo podemos fazê-lo.

Não posso dizer para o Sr. Prefeito quem serão os professores que S.Exa. terá de contratar, se será mediante concurso, essa é uma competência do Executivo na regulamentação. No mínimo até essa questão da quantidade de aulas mexe na grade curricular, então, depende de regulamentação.

Estou dialogando com o Secretário de Educação até, de repente, termos de fazer um substitutivo para não entrar na competência do Executivo. Senão será um projeto bom, do

Fls. nº 84
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

ponto de vista de sua intenção, e na hora de ser sancionado ele pode receber um veto. Por isso a nossa preocupação de não entrar na competência do Executivo. Estou disposto ao diálogo e ainda há prazo para fazer um substitutivo.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Encerro a audiência pública do PL 11/13 e passo a Presidência ao nobre Vereador Reis.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública para tratar do projeto de lei 163/12, do nobre Vereador David Soares. Informamos que se trata da segunda audiência pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Participamos da primeira audiência e nos manifestamos contrariamente a esta proposta e ficamos de encaminhar o documento para comissão. Somos contra a proposta de financiar programas de assistência social com verbas da educação. No caso específico repudiamos a criação de uma categoria profissional que mais parece a volta do caça-gazeteiro. Em vez de garantir um número mínimo de profissionais na escola e criar um ambiente saudável e atrativo para os alunos, o PL 163/12 pretende pagar com verba da educação pessoas para irem até a casa dos alunos evadidos para saber qual a razão desses alunos terem abandonado a escola. Já sabemos quais são as razões de os alunos abandonarem a escola, tanto a falta de infraestrutura de profissionais, como a violência escolar.

O PL 163/12 tem graves problemas conceituais: delega ao conselho municipal de educação o poder de criar atribuições para o agente comunitário de educação, ignorando completamente a competência daquele conselho.

Segundo, cria uma carreira profissional nova, com verbas da Educação, em que se pode ingressar tanto com Ensino Médio quanto com Superior. Se você for formado em Pedagogia, poderá dar aulas na casa do aluno; se não tiver essa formação e se for Professor, não poderá dar aulas, porque o cargo é específico para Agentes com formação em Pedagogia.

Outra, para ingresso na carreira, o Agente Comunitário deverá morar na região há, pelo menos, dois anos. E se ele mudar de região? Perde o emprego, perde a competência? Concluindo, enquanto enfrentamos o grande desafio de levar alunos, mães, pais e comunidade para dentro da escola para participar do ambiente escolar da gestão democrática, encontramos esses projetos, justamente, na contramão. Quer dizer, tirando profissionais e verbas da Educação que, no nosso entender, é mais para xeretar a vida dos pais. Temos exemplos disso em Taboão da Serra. Em vez de assumir a responsabilidade da escola pela Educação e formação dos alunos, ficam procurando bodes expiatórios para tirar essa responsabilidade das escolas.

O Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública é contra esse projeto. Deixo essas informações para serem registradas pelas Notas Taquigráficas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Há alguém inscrito para se manifestar a respeito desse projeto? Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 163/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 28/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham Certificação dos Órgãos Públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças, e fixa outras providências.

Esse projeto está em sua 2ª audiência pública. Há algum orador inscrito para falar sobre esse projeto?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública. Estamos participando porque o movimento avalia todos os projetos que vêm para a Comissão de Educação.

Complementando o que foi dito na reunião anterior, apresentamos propostas de aprovação,

Fls. nº 85
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

mas com modificações, porque com relação aos materiais escolares, há uma questão complicada. O projeto diz que as empresas que fornecem esse material têm de garantir que os produtos não apresentem nenhum risco para as crianças com menos de 12 anos. Temos o caso, por exemplo, do lápis escolar que com mau uso poderá gerar danos às crianças, mesmo com 11 ou 12 anos. Fica complicada a questão de se colocar na lei que tenha de isentar de risco e de possíveis danos à saúde das crianças a partir de 12 anos.

Como sugestão para fiscalizar esses materiais, existe aquela proposta - que não sei como está tramitando na Casa e se ainda está - de colocar o Procon Municipal para fiscalizar, tanto a qualidade dos materiais como se eles têm certificação do Inmetro ou se está de acordo com as normas brasileiras.

Por último, a Câmara Municipal deve controlar os materiais adquiridos pela própria Prefeitura, no caso dos uniformes e materiais escolares. Com relação aos uniformes escolares, temos a numeração diferenciada. Às vezes, um tamanho grande não serve para uma criança de cinco ou seis anos de idade. Essa questão é de responsabilidade dos Vereadores e, talvez, até o Procon resolvasse grande parte desses problemas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não há mais oradores inscritos. Encerro a audiência pública, referente ao PL 28/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Abro a primeira audiência pública para discutir o PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente, na cidade de São Paulo e fixa outras providências. Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse projeto fala da questão de que a criança tem de respeitar pais, alunos, professores e todo mundo. Mas deveriam incluir, também, que os alunos têm o direito de serem respeitados pelos outros pais, funcionários e professores.

Há casos em que a violência gerada na escola é originada por funcionários mal preparados ou, até mesmo, casos de professores que agridem alunos. Mesmo não sendo a regra, isso existe em escolas.

Apenas para dar um exemplo, as reuniões dos Conselhos Escolares no Município de São Paulo são complicadas. Às vezes a Comunidade vai participar e sofre constrangimento por parte da direção escolar, até dos professores e funcionários.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Mais algum orador inscrito?

Não havendo oradores, dou encerrada a audiência pública do PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa, que altera a Lei 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *cyberbullying* dentre as medidas de conscientização, relativas ao *bullying* e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 83/2011, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de uma unidade de primeiros socorros, com um(a) enfermeiro(a) em todas as escolas municipais e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Em regra, o Movimento e várias entidades da educação têm se manifestado contra qualquer projeto que coloque profissionais estranhos à proposta de ensino e aprendizagem, que é a função prioritária da escola.

Fls. nº 86
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Estamos imaginando que os profissionais médicos, dentistas, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, devem ficar lotados nos postos de saúde, atendendo a comunidade. A escola deve ficar criando programas, eventualmente em levar um ou outro profissional para fazer avaliação, ou mesmo levar as crianças até o posto de saúde.

Estão procurando colocar esses profissionais dentro da escola, porque há falta na comunidade. Não queremos que seja mais um profissional onerado com as verbas da educação. O Movimento, o Coop e muitas outras entidades sempre se manifestarão contra essas propostas de colocar profissionais estranhos ao ensino e aprendizado dentro da escola.

Muito obrigado.

O SR. TONINHO VÉSPOLI – Entendo a preocupação do Vereador Souza Santos com relação à saúde das crianças. Ainda mais, creio que em algumas atividades físicas que podem acontecer na escola. Acredito que nesse quesito fica uma interrogação de quem completaria esse enfermeiro? Ele viria da área da saúde? Ele seria contratado com as verbas da educação. Se formos pegar os acidentes que acontecem nas escolas, em média, os três anos que lecionei em duas escolas, não teve acidente nenhum. Nunca precisou de enfermeiro nenhum. Na terceira escola precisamos de um enfermeiro uma única vez. Penso que, se nos postos de saúde faltam funcionários, vai deslocar um enfermeiro para a escola para ter um ou dois atendimentos ao ano. São preocupações válidas que acredito estar levando ao nobre Vereador Souza Santos, que de repente podemos pensar em algum tipo de substitutivo a ser colocado no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado nobre Vereador Toninho Vespoli. Há mais algum orador a se manifestar? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 83/11, de autoria do nobre Vereador Souza Santos.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Trata-se da primeira Audiência Pública. Há alguém a se manifestar? (pausa)

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Faço parte do Movimento Comunidade Escola Pública. Fizemos crítica a essa questão de vagas exclusivas nas escolas, porque já temos o problema de estacionamentos das escolas, uma série de complicações, o pessoal começa a onerar as escolas. Às vezes há problemas de ilegalidade, mas o ideal seria, pode ser até um ato administrativo da CET colocando lá o “Proibido estacionar”, ou seja, permitido o desembarque, é proibido estacionar. Não precisa da vaga exclusiva. Até porque se colocar uma vaga exclusiva, quando não tem horário de aula, quem usa aquela vaga? Há uma crítica generalizada. Há projetos, acredito, que estão sendo debatidos pela educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO - Muito obrigado Sr. Presidente, colegas da educação, professores, professoras, cumprimento a Prof. Rosanea Morales Marroni, da Secretaria de Estado da Educação, hoje, Sr. Presidente, a título de informação, tivemos juntos na Regional d Educação Sul, na Av. Dos Bandeirantes, para inauguração de um sistema de monitoramento segurança nas escolas, apresentado pelo Sr. Governador, que depois na reunião ordinária da Comissão faria o relato. Sr. Presidente, inicialmente cumprimento o nobre Vereador Gilson Barreto dizer da importância da iniciativa, uma vez que o código de trânsito brasileiro, já dispõe sobre a matéria e apoiar os municípios a regulamentação de vagas exclusivas em frente a hospitais para ambulância em escolas para veículos escolar. A iniciativa do nobre Vereador do PSDB, vice Líder da Bancada, Gilson Barreto, é de grande iniciativa, de grande relevância no sentido de regularizar uma disposição prevista já no código de trânsito. Cumprimento o nobre Vereador e esclarecer que de fato se trata de criação de vagas específicas de estacionamentos para na frente de escolas e creches para veículos que transportam estudantes para aquela unidade.

Peço aos colegas atenção do presente projeto, dizer da importância dele e solicitar em seguida, no momento oportuno da reunião ordinária, a aprovação do PL 227.

Muito obrigado.

Fls. nº 87
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro.

Há mais algum orador inscrito para esse projeto? (Pausa)

Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 250/11, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o Programa Estudos de Recuperação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Trata-se da segunda audiência pública.

Sr. Mauro?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Essa questão, talvez a própria Comissão deveria avaliar alguns projetos que chegam aqui, que são projetos repetidos, de coisas que já existem.

Por exemplo, no Município já existe a questão dos círculos. É obrigatório você fazer a recuperação paralela ao ano letivo. O problema é que, talvez uma falta de fiscalização, até da Comissão de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, está permitindo que o pessoal vá empurrando com a barriga o aluno, mesmo sem ele ter condições. Chega no fim do ano, aí transforma a progressão continuada em aprovação automática.

Então, acho que não precisa de lei, até porque já existem normas de regulamentação. Essa lei é desnecessária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro.

Passo a palavra ao Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, o projeto é do Vereador Claudinho de Souza, da bancada do PSDB. É um projeto altamente meritório e relevante, uma vez que pereniza um programa que já está em andamento na Secretaria de Educação.

É importante lembrar, um pouco do trabalho dos parlamentares é perenizar políticas públicas que dão certo, para que elas não sejam políticas de um Governo, mas que sejam políticas públicas do Estado.

É o caso, por exemplo, do Programa Inclui, da Secretaria Municipal de Educação, para o qual temos um projeto de lei que institucionaliza o programa para que ele seja perene.

A iniciativa do Vereador Claudinho de Souza é perenizar, por meio de lei, a Portaria 1680, de 16/03/01, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre programa de estudos de recuperação nas escolas municipais de ensino fundamental de educação especial, ensino fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

O Programa Estudos de Recuperação é um programa que já está funcionando, mas ele tem uma legislação precária, na medida em que é uma portaria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Vereador.

Há mais algum orador inscrito? (Pausa)

Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Eduardo Amaral, da assessoria do gabinete do Toninho Vespoli, Sou professor também. Fui professor na rede estadual.

O que me preocupa um tanto é que a instituição desses programas como leis permanentes, não sei em que medida isso não colide também com o princípio de autonomia da escola. Dela também poder planejar, projetar outros meios, outros recursos de fazer, uma vez diagnosticada dificuldade de aprendizado, resolver a partir daquilo que a escola, sua comunidade e os professores entendem como mais adequado àquela realidade, poder tomar iniciativas diversas dentre essas que estão previstas.

Preocupa-me bastante o escopo dessas leis na medida em que acabam amarrando demais

Fls. nº 88
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

aquilo que seria um espaço importante de debate interno, na própria escola, para que ela buscasse alternativas ainda impensáveis ou impensadas pelo Legislativo ou mesmo pelos agentes da Secretaria Municipal de Educação. Venho aqui defender um princípio que é caro aos educadores, que inscrevemos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que é o princípio de autonomia da escola, em que ela possa ter diante de certas diretrizes e parâmetros, que já estão postos, como o direito à aprendizagem, portanto, pressupõe algum mecanismo de recuperação dos alunos, mas que são várias possibilidades de recuperação, e isso cabe à escola fazer o seu debate e eventualmente propor alternativas mais interessantes e instigantes para a realidade em que está inserida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Para que se entenda o que estamos tratando porque há muitas nuances. Primeiro, a lei não fere em nada o princípio da autonomia. A qualquer momento a escola pode inventar o que ela quiser. A lei não impede a criatividade dos professores e diretores. Ela simplesmente institucionaliza um programa que já está acontecendo. Então já há um programa que foi pactuado no Conselho Municipal da Educação, no âmbito dos profissionais da Educação e que já está dentro da escola. Nesse ponto de vista, a lei não interfere na autonomia.

Há um segundo ponto importante até para que outras leis que estejam sendo discutidas sejam entendidas, porque muitas vezes não é entendido o motivo. A diferença primordial entre área pública e área privada, Vereador Jean Madeira, V.Exa. sabe disso, é que na área privada pode-se fazer tudo o que a lei não impeça, que a lei não diga que não pode. Pode fazer o que quiser. Então dentro dos princípios da iniciativa privada pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba, mas esse é o divisor de águas da iniciativa pública, só se pode fazer aquilo que a lei permite. Esse é um princípio fundamental do Direito Público, senão as pessoas não conseguem entender qual é o papel de um legislador. O legislador tem de dizer o seguinte: você é dirigente público que trabalha na escola, no posto de saúde, aqui, ali e acolá, e pode fazer isso. Se a lei não autorizar o dirigente público não pode fazer. Essa é a diferença. Por isso há leis nos três níveis, decretos e portarias. Há um arcabouço jurídico no Brasil democrático que precisa ser seguido. É só por isso.

Há outra coisa importante que vale para isso, mas vale para outros projetos que estão sendo discutidos. O uso do recurso público para esse projeto, Vereador Toninho Vespoli, ou para qualquer outro projeto que estamos discutindo, existente ou não nas escolas, só pode ser de fato executado com autorização legislativa. Seja no orçamento, previsto na Lei Orçamentária, que chegou ontem na Casa. Então primeiro na LDO, depois no orçamento e depois amparado o gasto do recurso público por lei, decreto ou portaria, senão não se pode gastar o dinheiro público também. Então só para esclarecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Vereador. Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 250/11, declaro encerrada a audiência pública.

Vamos dar início à audiência pública do PL 352/12, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Eu falo de maneira geral, genérica. Afirmamos que está tendo muita lei, mas há falta de um plano municipal de educação, que é obrigado a ter desde 1998. Temos a Lei Orgânica, a partir de 98, que obriga um Plano Municipal de Educação, que está sendo debatido, mas não se aprova. Qual é o problema? É começar a aparecer projetos para colocar na lei, mas é algo que deveria estar no Plano Municipal de Educação, um plano para dez anos. No caso específico de

Fls. nº 89
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

haver uma lei para a Prefeitura ter de atender as altas habilidades, dá impressão que não se conhece Educação porque a educação obriga a uma avaliação individual, e nós temos a coletiva. Se tivéssemos a individual, de cada um dos 500 mil do ensino fundamental e dos outros tantos do ensino infantil, essas habilidades seriam reconhecidas, a necessidade dessa lei seria supérflua.

Outro problema é começar a criar unidades específicas para atender os alunos especiais e abandonar os alunos ditos "normais". Por isso sempre pedimos, nesse caso, mesmo concordando com o projeto, nota-se a dificuldade da Casa tratar a Educação de maneira global. A Casa fica segmentando com projetos. Há mais dois projetos que são piores dos que já foram apresentados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos para falar sobre o PL? (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 352/12, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 391/12, autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimentos de ensino portando armas e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Está inscrito o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse é um dos projetos graves que passeia pela Casa. Proibir o ingresso de pessoas em estabelecimento de ensino portando arma, o pessoal não se atenta ao teor do projeto. Na verdade, está colocando detectores de metal nas escolas, o pessoal esquece, o detector quem vai utilizar, quem vai aplicar, serão contratados policiais ou agentes de segurança? Outra coisa, se identificarem uma arma, faz o quê? Sai correndo? Vai dar voz de prisão? Vai prender a pessoa? Um detalhe as pessoas esquecem, você pode tratar de forma pedagógica. Temos vários casos de crianças indo com facas para a escola e muitas vezes não é para agredir. Você conversa e vê que é para se defender tanto das agressões que sofre na escola quanto ao longo do caminho. E o projeto obriga, determina que, caso encontre o aluno com arma, ele automaticamente é suspenso da escola, e esse é outro detalhe que a gente questiona. Como é que a unidade escolar pode suspender ou expulsar alunos se não tem competência para saber o que vai acontecer com aquele aluno. O suspenso fica aonde? Volta para a criminalidade? Esse é um dos projetos que fazemos questão de rejeitar, de divulgar, e pedimos o apoio de todos os Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais alguém inscrito para falar sobre este PL? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 391/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 139/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Esta é a primeira audiência pública.

Há alguém inscrito?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Meu nome é Mauro Alves da Silva, coordenador do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

Este projeto pretende mudar a atribuição do Conselho de Escola, para que tenha o poder de suspender e expulsar alunos.

E a discussão que colocamos é a seguinte: como, numa unidade escolar, se expulsa uma pessoa, que tem o seu direito constitucional, sem que haja a garantia do que será aplicado àquele aluno? Nos países civilizados, a prática é a seguinte: há um órgão externo à escola que. O conselho de escola, ao identificar um caso de violência ou de agressão, passa o caso à diretoria de ensino, que tem espaços adequados para fazer o atendimento. Na prática, o que vai acontecer é o seguinte: um aluno que xingou, brigou, reclamou vai para o conselho de escola – espúrio, diga-se de passagem, pois muitas vezes esses conselhos são eleitos de

Fls. nº 90
do Processo nº 01 - 028/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

forma espúria, principalmente no Estado, já que no Município é um pouco mais democrático –, para então serem expulsos.

No caso específico, cita uma escola que expulsou, entrou com ação judicial e ganhou a ação – Escola Estadual Nosso Senhor (Ininteligível).

Já fizemos um requerimento pelo qual iremos pedir o regimento interno dessa escola, bem como para saber como foi feita a eleição do seu conselho. Divulgaremos as informações para todo o Brasil, para vocês verificarem como é feita a manipulação dos conselhos de escola.

Por isso, não aceitamos que seja dada mais essa atribuição ao conselho de escola, que é uma forma de excluir as crianças pobres do Município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Profa. Rosane.

A SRA. ROSANE – Boa tarde a todos. Queria apenas fazer alguns esclarecimentos com relação ao conselho de escola das escolas estaduais.

Existe uma normatização que deve ser seguida pelos diretores de escola. Há casos graves – alunos que já portaram drogas, e que já passaram por medidas socioeducativas, que esgotaram todas as situações de acionamento da rede protetiva de direitos, tanto o conselho tutelar quanto os CREAS, CRAS –, e o aluno, que não teve saída naquele momento, e que precisa ser transferido compulsoriamente, tem direito à ampla defesa e ao contraditório, sempre. Os diretores de escola sabem que têm de acionar o conselho de escola, avisando antecipadamente aos pais que o aluno tem direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive podendo constituir advogado para representá-lo.

A maneira como acontece nas escolas estaduais é democrática. E se não acontecesse dessa maneira, eu gostaria que o Sr. Mauro nos comunicasse, na Secretaria da Educação, para que tomemos as devidas providências.

Agora, no dia 16, estaremos em São José do Rio Preto, representando o Secretário do Estado da Educação na reunião dos conselhos escolares. E o Estado tem uma tratativa forte a respeito da gestão democrática e participativa dos colegiados escolares, e acredita que o caminho para uma gestão democrática e participativa são os colegiados funcionarem perfeitamente. Então o Estado está investindo massivamente nessas orientações técnicas. Todos os dirigentes regionais de ensino sabem disso, recebem orientações técnica, assim como também os diretores de escola.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos para tratar do PL 139/2012, declaro encerrada a audiência pública do referido projeto de lei.

Findas as audiências públicas, declaro encerrados os nossos trabalhos.

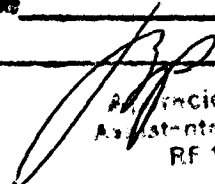
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo neste documento rubricado

por nº 91 e data 12/06/13 da informação nº

Nome _____

RF _____ SCP-12


Aécio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91 fls. 107
Processo nº 01-28/12
Assessoria Parlamentar
F 101.075

16 - PAR
16- 01089/2013

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 028/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de riscos a saúde das crianças, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos como notória a propositura, dado que objetiva garantir a proteção das crianças quanto ao manuseio de materiais de uso no cotidiano escolar. Pouca atenção é dada quanto a esse aspecto, daí ser de grande valia a contribuição legislativa em tela.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12.06.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PÉSARO-relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/06/13
página 105 coluna 1
Conteúdo: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 14/06/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 14-06-13 às 18:00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

AO Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 19/06/13

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sendo junho desta data documento rubricado

com nº 02-028/12 e folha de informação nº

92 em 21/07/2013

RF _____ SGP-12

Maria Tereza Adorno da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.351



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01419/2013

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 92 de 109
nº 01-28 de 2012
Maria Tereza Almeida da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 28/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de risco à saúde das crianças, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente.

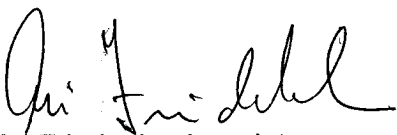
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que a matéria é de enorme relevância para o contexto municipal. O legislador, ao elaborar esta proposição, foi movido pelos sentimentos mais elevados de atenção e cuidado em relação ao segmento infanto-juvenil.

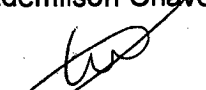
Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 21/08/13


Ari Friedenbach - relator

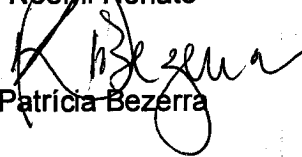
Calvo
Presidente

Edemilson Chaves


Gilberto Natalini


Juliana Cardoso

Noemi Nonato


Patricia Bezerra

17 - RELCOM
17- 01438/2013

CSPSTM-rtn



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01419/2013

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 92 de 99-0
nº 01-28 de 20 12
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 28/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de risco à saúde das crianças, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que a matéria é de enorme relevância para o contexto municipal. O legislador, ao elaborar esta proposição, foi movido pelos sentimentos mais elevados de atenção e cuidado em relação ao segmento infanto-juvenil.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 21/08/13

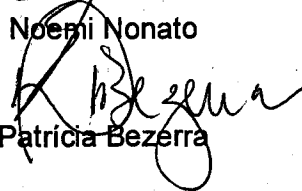

Ari Friedenbach - relator

Calvo
Presidente

Edemilson Chaves

Gilberto Natalini


Juliana Cardoso

Noemi Nonato

Patricia Bezerra

17 - RELCOM
17- 01438/2013

CSPSTM-rtn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 8 / 13

Pág. 94 Col. 4

Conferido _____

MPS
Maria Tereza Alencar da Silva
Técnico Administrativo
RF. 10.051

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
em 22 / 8 / 13

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO FARIAS
RF. 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/8/13 às 19:00
RF. 11.267

[Assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

MARLYA COSTA

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 03, 09, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 93, 94 Em 18/9/13

Celo Cesar Rodrigues *[Assinatura]*
RF. 11.267 - Técnico Administrativo


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 16 - PAR
16- 01802/2013

 Folha nº 93 do proc.
nº 01-28 de 20 12

 Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 28/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista manifestação do Movimento Comunidade de Olho na Escola em audiência pública, além de norma a respeito expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 28/2012

Dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham certificação de cumprimento das regras relativas à segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Os materiais escolares comercializados na Cidade de São Paulo deverão ter certificado de cumprimento das regras relativas à segurança conforme a Portaria INMETRO/MDIC n.º 262, de 18 de maio de 2012, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência, sujeitando-os, ainda, à cassação do alvará de funcionamento.

§1º - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

 17 - RELCOM
17- 01830/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

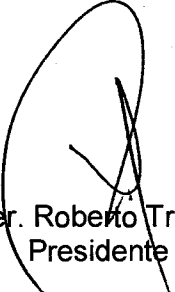
Folha nº 94 do proc. fls. 113
nº 01-28 de 20 12
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

§ 2º - Serão respeitados os prazos e demais condições estabelecidos pela Portaria INMETRO/MDIC n.º 262/2012 para aplicação das sanções previstas neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

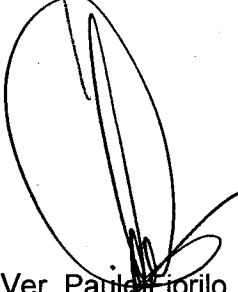

Verª. Marta Costa
Relatora


Ver. Aurélio Nomura

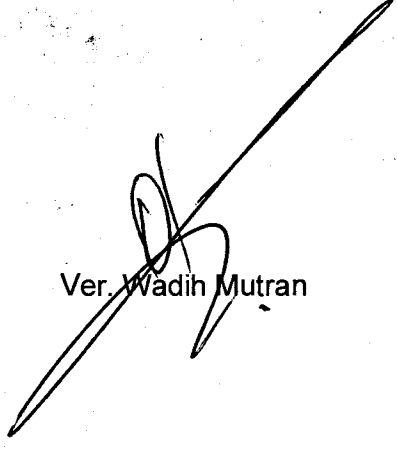

Ver. Jair Tatto


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 9 / 13
Pág. 111 Col. 02
Conferido CR

Celeo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

A SGP - 12

São Paulo 20 / 9 / 13

Celeo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

26 / 10 / 2014
Página(s) 111 Coluna(s) 04

Conferido por:

CR
Celeo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

A SGP-23

São Paulo, 29 / 9 / 14

Celeo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287